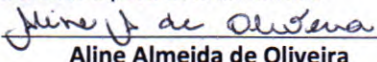
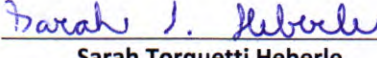


De: Setor de Produção Médica
Para: Compras e Licitações
Justificativa: Solicitamos autorização para a contratualização de PJ especializada em Assistência à Saúde para atendimento a pessoas com deficiências para reabilitação e OPM's.


Aline Almeida de Oliveira
 Gerente de Produção Médica

Data: 21/05/2024

De: Compras e Licitações
Para: Diretoria Financeira
Justificativa: Autorização para a contratualização de PJ especializada em Assistência à Saúde para atendimento a pessoas com deficiências para reabilitação e OPM's.

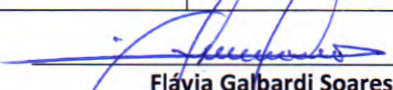

Sarah Torquetti Heberle
 Assistente Administrativa

Valor Menor: R\$3.132.494,40 Data: 04/06/2024

De: Diretoria Financeira
Para: Diretoria Administrativa
Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

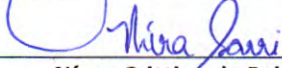
Programa de Trabalho 01.001.10.302.0003.2003		Elemento de Despesa 3.3.90.39		Desdobramento 50.99	Fonte de Recursos 1069 / 02369
Fonte de Recurso 1069	Valor da Dotação Orçamentária 41.321.210,98	Valor Empenhado 19.346.266,86	Valor Disponível 21.974.944,12	Empenho Desdobramento 23.044.787,95	
Fonte de Recurso 02369	Valor da Dotação Orçamentária 4.676.588,19	Valor Empenhado 2.177.628,66	Valor Disponível 2.498.959,53	Empenho Desdobramento 23.044.787,95	
Saldo Orçado Disponível		780.740,81 / 2.498.959,53		Desdobramento da Despesa 0,00 / 0,00	

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:


Flávia Galbardi Soares
 CRC: 050380/O-1

Data: 04/06/2024

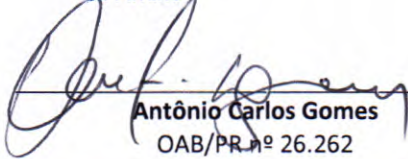
De: Diretora Administrativa
Para: Assessoria Jurídica
 Autorização de Providências: Sim Não


Nívea Cristina de Paiva Sarri
 Diretora Administrativa

Data: 07/06/2024

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Contratação
Providências a Tomar:

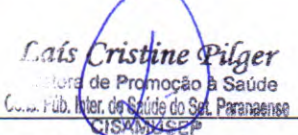
- * Regime de Aditamento:
- * Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): Anexo
- * Formalizar Parecer Nº do Parecer: _____ Anexo
- * Inexigibilidade Nº do Parecer: 020/2024 - DIS/INC Anexo
- * Licitação – Pregão
- * Contrato – Sim Não


Antônio Carlos Gomes
 OAB/PR nº 26.262

Data: 07/06/2024


Da: Comissão de Contratação
Para: Secretária Executiva
Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Sim Não


Laís Cristine Pilger
 Diretora de Promoção à Saúde
 Cons. Púb. Inter. de Saúde do Set. Paranaense
 CISAMUSEP

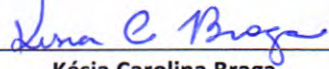
Data: 07/06/2024 Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.


Sônia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva

Data: 07/06/24

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno


Késia Carolina Braga
 Unidade de Controle Interno

Data: 10/06/24

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviço de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses

Maringá, 21 de maio de 2024.

1 – Categoria

Prestação de serviço

2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando a indisponibilidade dos serviços e tratamentos de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses serem ofertados pelos municípios integrantes do CISAMUSEP;

Considerando a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de acessar tratamentos de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SIGTAP - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a impossibilidade de os municípios pertencentes ao consórcio arcarem com os custos desses serviços e tratamentos e a aprovação da criação do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, a ser contratualizado pelo Cismusep para atender as demandas com os tratamentos acima referidos, aprovado pelos gestores municipais de saúde e sucessivamente pelos prefeitos dos 30 municípios pertencentes às 15ª Regional de Saúde, bem como integrantes do consórcio, na Reunião Ordinária do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS realizada no dia 05/04/2023 e na 118ª Assembleia Geral Ordinária, sendo então criado o Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência através da Resolução Cismusep nº 047/2023;

Considerando a necessidade de garantir o acesso dos usuários pertencentes aos municípios integrantes do CISAMUSEP a tais serviços e tratamentos é preciso realizar a contratação de empresa de assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses.

3 – Área Requisitante

Gerência de Produção Médica

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A execução da prestação de serviço está alinhada com o Plano de Aplicação Anual previsto para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

Item	Descrição	Unid. Medida
1	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	Serviço
2	OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SUS – SIGTAP	Serviço
3	Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde	Mensal

Na execução do presente objeto, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 5.1 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pelo Cismusep para a referência e contrarreferência.
- 5.2 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 5.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores SUS, onde a prescrição de exames, materiais, órteses e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento e suas atualizações.
- 5.5 O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano, independentemente de período de férias, demissões, atestados, quebra ou manutenção de equipamentos. A empresa a ser contratada deverá possuir um plano/sistema de contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado.
- 5.6 O valor será repassado de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas mensais pactuadas conforme item 5.6.2.
 - 5.6.1. Fica estabelecida as seguintes metas físicas para repasse do valor do complemento financeiro de acordo com as seguintes faixas:
 - a. O cumprimento de 70% ou mais das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor.
 - b. A produção abaixo de 69,9% das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor.

5.6.2. As metas físicas estão descritas na tabela abaixo:

METAS FÍSICAS DO PROGRAMA			
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	META DE 70% OU MAIS	META INFERIOR A 69,9%
Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	4.200	2.940	2.939
OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses	275	192	191

5.6.3 Para fins de contabilização das metas da empresa a ser contratada, serão consideradas as quantidades pactuadas com o CISAMUSEP e com o Município de Maringá, ainda que o faturamento e o pagamento das quantidades realizadas sejam feitos independentemente.

5.6.4 O complemento financeiro será dividido em 50% para o cumprimento das metas referentes aos atendimentos de OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, e os outros 50% ao cumprimento das metas referentes aos atendimentos/acompanhamentos em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.

5.7 Para a execução dos serviços a empresa deve apresentar as seguintes documentações:

- 5.7.1 Apresentar cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais e equipamentos cadastrados;
- 5.7.2 Apresentar cópia do alvará de licença sanitária, dentro do prazo de validade;
- 5.7.3 Apresentar cópia do alvará de localização;
- 5.7.4 Apresentar cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná do responsável técnico pela reabilitação e pelas órteses e próteses;
- 5.7.5 Apresentar cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de Classe do Paraná pela reabilitação e pelas órteses e próteses, dentro do prazo de validade;
- 5.7.6 Apresentar cópia de documento que comprova a habilitação da empresa junto ao Ministério da Saúde;
- 5.7.7 Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, telefone, nome legível e assinatura, comprovando que o licitante executou ou executa serviços compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades previstas para contratação foram pactuadas com os gestores municipais de saúde dos 30 municípios consorciados ao Cismusep.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	SERVIÇO	26.424
02	OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SUS – SIGTAP	SERVIÇO	3.600
03	Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde	MENSAL	12

7 – Levantamento de mercado

Foram consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de formas diferentes de contratação que melhor atendam às necessidades desta administração. Dessa maneira observou-se que para o serviço de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, predominam três principais tipos de soluções:

- Solução 1:** O serviço ser oferecido e custeado por cada município integrante do consórcio.
- Solução 2:** O serviço ser oferecido e custeado pelo consórcio.
- Solução 3:** Contratação de empresa para oferecer os serviços de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses.

A seguir apresentamos, para melhor esclarecimento, as vantagens de desvantagens de cada opção, a ser considerada para possível solução do problema apresentado:

Solução 1 – O serviço ser oferecido e custeado por cada município integrante do consórcio.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"> - Os usuários não precisarão se deslocar para outro município para realizarem os atendimentos; - A execução do serviço ficará sob responsabilidade do município. 	<ul style="list-style-type: none"> - Custo com aluguel do local de atendimento, caso o município não disponha de instalações para oferecer os atendimentos; - Custo com a manutenção do local de atendimento; - Custo com contratação de equipe especializada para realizar os atendimentos; - Custos com encargos referentes as contratações da equipe de atendimento; - Custo da aquisição de equipamentos e materiais para a confecção das OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e

substituição/troca em órteses/próteses.

Solução 2: O serviço ser oferecido e custeado pelo consórcio.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
A execução do serviço ficará sob responsabilidade do consórcio.	<ul style="list-style-type: none"> - Custo da adequação do local de atendimento nas dependências do consórcio; - Aumento nos custos de manutenção do local de atendimento; - Custo com contratação de equipe especializada para realizar os atendimentos; - Custos com encargos referentes as contratações da equipe de atendimento; - Custo da aquisição de equipamentos e materiais para a confecção das OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses. - Os pacientes precisarão se deslocar as instalações do consórcio para receberem o atendimento.

Solução 3 – Contratação de empresa para oferecer os serviços de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"> - Os custos referentes ao local de atendimento ficarão a cargo da empresa a ser contratada; - Os custos com a manutenção do local de atendimento ficarão sob responsabilidade da empresa a ser contratada; - A contratação e os encargos referentes ficarão sob responsabilidade da empresa a ser contratada; - Os custos com a aquisição de equipamentos e matérias para confecção das OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses ficarão sob responsabilidade da empresa a ser contratada. 	<ul style="list-style-type: none"> - A execução do serviço ficará sob responsabilidade da empresa a ser contratada; - Os pacientes precisarão se deslocar as instalações da empresa a ser contratada para receberem o atendimento.

Durante o levantamento de mercado constatou-se que só existe uma empresa habilitada junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para a realização do serviço a ser contratado, na área de abrangência territorial da 15ª Regional de Saúde (anexo).

8 – Estimativa do valor da contratação

Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor					
Modalidade	Nº do Processo	Data da Contratação	UASG / Órgão	Valor unitário	Fornecedor
Inexigibilidade nº 10/2023	Consulta de Preço nº 46/2023	20/06/2023	927763	R\$ 17,67	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SUS – SIGTAP					
Modalidade	Nº do Processo	Data da Contratação	UASG / Órgão	Valor unitário	Fornecedor
Inexigibilidade nº 10/2023	Consulta de Preço nº 46/2023	20/06/2023	927763	R\$ 651,40 (valor médio)	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde					
Modalidade	Nº do Processo	Data da Contratação	UASG / Órgão	Valor unitário	Fornecedor
Inexigibilidade nº 10/2023	Consulta de Preço nº 46/2023	20/06/2023	927763	R\$ 91.851,86	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Considerando o valor da Tabela SIGTAP - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS e baseando-se em contrato com o próprio órgão, estima-se que o custo para prestação de serviço será de R\$ 3.132.494,40 (três milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor da manutenção, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos os valores para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

9 – Descrição da solução como um todo

Diante da complexidade, especificidade e periodicidade da realização do serviço a contratação de empresa de assistência em saúde para oferecer os serviços de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses é a solução mais viável, pois apresenta melhor eficiência administrativa, maior agilidade no atendimento das solicitações, atendimento eficiente e qualificado ao usuário e com menor custo, menor risco técnico e também mais econômico.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que a execução do serviço por múltiplas e distintas empresas dispersaria a responsabilidade para o alcance dos objetivos. Essa dispersão acarretaria diluição do comprometimento com os processos de trabalho e traria riscos de sobreposição de atividades. Além disso, a comunicação direta e contínua entre as equipes é essencial para a qualidade da prestação do serviço.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se com o resultado da contratação garantir o acesso dos usuários pertencentes aos municípios integrantes do CISAMUSEP aos tratamentos de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SIGTAP - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Na prestação de serviço não será necessária nenhuma medida prévia por parte do Consórcio, desta forma, o Consórcio irá firmar contrato com a empresa a ser contratada pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Modalidade	Contrato	Empresa	Objeto
Inexigibilidade nº 10/2023	Nº 41/2023	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
Inexigibilidade nº 10/2023	Nº 41/2023	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	Órteses e próteses ortopédicas (OPM reabilitação) - Todos da Tabela SUS – SIGTAP
Inexigibilidade nº 10/2023	Nº 41/2023	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde

14 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não há impactos ambientais na contratação dos objetos descritos neste documento.

15 – Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa de assistência em saúde para oferecer os serviços de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses é **viável e adequada** para o atendimento da necessidade dos usuários do serviço público de saúde dos 30 municípios pertencentes a este Consórcio Público Intermunicipal de Saúde. A contratação, nos moldes propostos assegurará a prestação do serviço com qualidade.

16 – Responsável

Aline Almeida de Oliveira

Aline Almeida de Oliveira
Gerente de Produção Médica
Matrícula 130

Pontos de Atenção em Reabilitação Física do Estado do Paraná por Região de Saúde

Reabilitação Física na Macrorregião Leste

Município	Estabelecimento	CNES	Código de Habilitação*	Área de Abrangência
410690 Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	155663	2202	01ª RS Paranaguá 02ª RS Curitiba 11ª RS Campo Mourão 14ª RS Paranavai 15ª RS Maringá 19ª RS Jacareizinho 21ª RS Telêmaco Borba
411990 Ponta Grossa	Apacd	2686899	2202	03ª RS Ponta Grossa 04ª RS Itaí 21ª RS Telêmaco Borba
410940 Guarapuava	Unicentro	2784092	2202	04ª RS Itaí 05ª RS Guarapuava 06ª RS União da Vitória 21ª RS Telêmaco Borba

*Código de Habilitação

2201 - Centro de Referência de Reabilitação em Medicina Física
2202 - Serviço de Reabilitação Física (Nível Intermediário)

Reabilitação Física na Macrorregião Noroeste

Município	Estabelecimento	CNES	Código de Habilitação*	Área de Abrangência
410430 Campo Mourão	Restaurar Centro de Reabilitação Física	28614	2202	11º RS Campo Mourão
412810 Umuarama	CISA Umuarama	2594501	2202	12º RS Umuarama
410550 Cianorte	CISCENOP	2731967	2202	13º RS Cianorte
411840 Paranavaí	CRECIS Paranavaí	2781242	2202	14º RS Paranavaí
411520 Maringá	ANPR	2586525	2202	15º RS Maringá

*Código de Habilitação

2201 - Centro de Referência de Reabilitação em Medicina Física

2202 - Serviço de Reabilitação Física (Nível Intermediário)

Serviços que realizam concessão/dispensação de OPM

As Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) são Dispositivos de Tecnologia Assistiva que possuem grande importância no processo de reabilitação das Pessoas com Deficiência, por proporcionarem maior autonomia e qualidade de vida. Isto porque a partir de seu uso, barreiras são superadas, melhorando a funcionalidade, a participação e a independência das pessoas.

As órteses são dispositivos aplicados externamente para modificar as características estruturais e funcionais do corpo ou membro afetado, podendo desempenhar funções de imobilização, mobilização, correção, alívio e estabilização; as próteses são dispositivos aplicados externamente para substituir total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido ausente ou com alteração da estrutura; e, os meios auxiliares de locomoção são dispositivos que auxiliam a função motora, o qual não corrige ou substitui função ou segmento do corpo (Fonte: Ministério da Saúde, acesso em 24/03/2020).

Tendo em vista que as OPM são individuais, faz-se necessário avaliação por equipe multiprofissional para sua prescrição e concessão. Para tanto, o Estado do Paraná conta com 34 serviços que realizam dispensação de OPM, conforme quadro abaixo:

Serviços OPM no Paraná

Município	Estabelecimento	CNES	Código de Habilitação*	Área de Abrangência
Campina Grande do Sul	Hospital Angelina Caron	13633	305	
Curitiba	Universidade Tatuí do Paraná	15555	2205	01º RS Paranaguá 02º RS Metropolitana 06º RS União da Vitória
Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	15563	305 2205	Estadual
Curitiba	ASTRAU	16519	2204	01º RS Paranaguá 02º RS Metropolitana

Cornélio Procopio	CISNOP	2582163	2205	18º RS Cornélio Procopio
Maringá	ANPR	2586525	2202	15º RS Maringá
Umuarama	CISA Umuarama	2594501	2202	12º RS Umuarama
Maringá	Instituto de Audição SC LTDA	17594625	2204	11º RS Campo Mourão 12º RS Umuarama 13º RS Cianorte 14º RS Paranavaí 15º RS Maringá
Maringá	UNICE SUMAR	2594722	2205	11º RS Campo Mourão 12º RS Umuarama 13º RS Cianorte 14º RS Paranavaí 15º RS Maringá
Apucarana	ADEFIAP	2619520	2202	16º RS Apucarana

*Código de Habilitação

- 305 - Atenção Especializada as pessoas com deficiência auditiva
- 2201 - Centro de Referência de Reabilitação em Medicina Física
- 2202 - Serviço de Reabilitação Física (Nível Intermediário)**
- 2204 - Centro de Reabilitação Auditiva (Média Complexidade)
- 2205 - Centro de Reabilitação Auditiva (Alta Complexidade)
- 2208 - Centro Especializado em Reabilitação CER (Modalidade Física)
- 2209 - Centro Especializado em Reabilitação CER (Modalidade Intelectual)
- 2210 - Centro Especializado em Reabilitação CER (Modalidade Auditiva)
- 2211 - Centro Especializado em Reabilitação CER (Modalidade Visual)

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 21 de maio de 2024.

Considerando a indisponibilidade dos serviços e tratamentos de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses serem ofertados pelos municípios integrantes do CISAMUSEP;

Considerando a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de acessar tratamentos de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SIGTAP - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a impossibilidade de os municípios pertencentes ao consórcio arcarem com os custos desses serviços e tratamentos e a aprovação da criação do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, a ser contratualizado pelo Cisamusep para atender as demandas com os tratamentos acima referidos, aprovado pelos gestores municipais de saúde e sucessivamente pelos prefeitos dos 30 municípios pertencentes às 15ª Regional de Saúde, bem como integrantes do consórcio, na Reunião Ordinária do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS realizada no dia 05/04/2023 e na 118ª Assembleia Geral Ordinária, sendo então criado o Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência através da Resolução Cisamusep nº 047/2023;

Considerando a necessidade de garantir o acesso dos usuários pertencentes aos municípios integrantes do CISAMUSEP a tais serviços e tratamentos é preciso realizar a contratação de empresa de assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratualização de pessoas jurídicas especializadas em assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa a ser contratada, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

ITENS A SEREM CONTRATADOS PARA ATENDER A REDE DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Item	Código	CATSER	Descrição	Unid. Medida	Quantidade mensal	Quantidade anual
01	5289	7757	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	Serviço	2.202	26.424
02	12856	8001	OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SUS – SIGTAP	Serviço	200	2.400
03	12630	15385	Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde	Mensal	1	12

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e do termo de referência, prevalece a descrição do item e unidade constante neste.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O acesso ao SUS se faz pelas unidades básicas de saúde.

2.2. A empresa a ser contratada deve zelar pela qualidade dos serviços prestados visando a qualificação do serviço prestado ao usuário.

2.3. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pelo Cismusep para a referência e contrarreferência.

2.4. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, sem cobrança aos usuários ou seus acompanhantes de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

2.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores SUS, onde a prescrição de exames, materiais, órteses e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento e suas atualizações.

2.7. O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano, independentemente de período de férias, demissões, atestados, quebra ou manutenção de equipamentos. A empresa a ser contratada deverá possuir um plano/sistema de contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado.

2.8. Estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

- 2.9.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da empresa a ser contratada, deverá ser imediatamente comunicada ao CISAMUSEP, devendo ser apresentado os mesmos documentos, referentes às licenças e alvarás exigidos para a contratação original.
- 2.10.** A mudança de diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada ao CISAMUSEP. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos responsáveis.
- 2.11.** Notificar ao CISAMUSEP eventual alteração no Contrato Social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos competentes.
- 2.12.** Garantir que a prestação dos serviços seja diretamente por profissionais do estabelecimento da empresa a ser contratada e por profissionais que são admitidos em suas dependências para prestar serviços, sob sua responsabilidade.
- 2.13.** Os serviços operacionalizados pela empresa a ser contratada deverão atender as necessidades do CISAMUSEP, aos quais os Municípios consorciados farão o encaminhamento dos usuários SUS, ficando a cargo destes a realização da regulação de seus pacientes.
- 2.14.** Os serviços prestados serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por representantes: do CRESEMS, da Secretaria de Saúde de Maringá e do CISAMUSEP. O Setor de Auditoria do Município de Maringá, ficará responsável por realizar a pré-autorização do atendimento e após entrega das órteses, próteses e materiais especiais fará a autorização de faturamento, que será conferida e processada pelo CISAMUSEP.
- 2.15.** O Setor de Auditoria do Município de Maringá, ficará responsável por realizar a pré-autorização do atendimento e após entrega das órteses, próteses e materiais especiais fará a autorização de faturamento, que será conferida e processada pelo CISAMUSEP.
- 2.16.** A empresa a ser contratada deverá designar um funcionário para comunicação durante a vigência da presente contratação, bem como fornecer número de telefone e e-mail para contatá-lo.

3. SERVIÇOS

3.1. Os serviços solicitados compreendem:

3.1.1. ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR – classificação Tabela SUS – SIGTAP - 03.01.07.007-5 - destinado ao acompanhamento, avaliação, estimulação, orientação relacionados ao neurodesenvolvimento por meio da utilização de recursos físicos, comportamentais, práticas integrativas, entre outras, visando a aquisição de habilidades e desenvolvimento de funções cognitivas, motoras, sensoriais e executivas, para a inclusão social do paciente.

3.1.2. OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses – com base nos procedimentos descritos na Tabela SIGTAP - Tabela de

Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A empresa a ser contratada deve conceder Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção não relacionados a ato cirúrgico, criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o seu uso seguro e eficiente pelo incapacitado adulto, criança ou adolescente.

3.3. Para fornecimento das órteses e próteses a empresa a ser contratada deverá realizar as medidas do paciente para confecção do equipamento e ser entregue conforme documentação emitida pelo profissional de saúde responsável pela solicitação.

3.4. As órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e substituição/troca em órteses/próteses a serem adquiridos pela empresa a ser contratada devem apresentar condições físicas e visuais integras, boa qualidade, acabamento satisfatório e promover segurança e conforto ao usuário.

3.5. As órteses e próteses confeccionadas sob medida devem ser provados e aprovados pelos usuários antes de serem entregues.

3.6. Toda a prestação dos serviços solicitados no objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da empresa a ser contratada sem nenhum custo adicional ao CISAMUSEP.

3.7. Os serviços deste Termo de Referência deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados que atendam as legislações vigentes.

3.8. Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralizações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto presente neste documento deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logística ao atendimento da população.

3.9. Autorização dos Serviços

3.9.1. Cada Município ficará responsável por realizar o cadastro completo dos seus respectivos pacientes no sistema de agendamento Online do CISAMUSEP e emitirá a guia de atendimento, bem como preenchimento dos demais documentos necessários para composição do processo.

3.9.2. Após a emissão da guia no sistema de agendamento Online do CISAMUSEP, cada município encaminhará o paciente de posse destes documentos a empresa a ser contratada para prestação dos serviços conforme descritos neste termo de referência

4. COMPONENTES PRÉ-FIXADOS, PÓS FIXADOS E METAS

4.1. As quantidades e valores que compõe os componentes pré-fixados, pós fixados e metas, foram pactuados e aprovados pelos gestores municipais de saúde e pelos prefeitos dos 30

municípios pertencentes às 15ª Regional de Saúde, na criação do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

4.2. Execução dos serviços – componentes pós-fixados

4.2.1. Os serviços na especialidade de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, com habilitação da empresa pelo Ministério da Saúde – 15ª regional de saúde, tem seus valores contratualizados entre o CISAMUSEP e o Município de Maringá, gestor do recurso de Média e Alta Complexidade dos Municípios pertencentes a 15ª Regional de Saúde.

As respectivas quantidades mensais e anuais dos serviços a serem contratados, estão expostos na tabela abaixo:

Código	Procedimento	Quantidade mensal (unidade)	Quantidade anual (unidade)
0301070075	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	2.202	26.424
Todos da Tabela SUS – SIGTAP	OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses	200	2.400

4.3. Complemento financeiro - valores pré-fixados

4.3.1. O Valor do componente pré-fixado mensal corresponde a R\$ 91.851,86 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), com o intuito de auxílio financeiro devido ao valor defasado dos serviços, que será transferido a empresa a ser contratada em parcelas fixas duodecimais conforme discriminado abaixo:

PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde	Mensal	12	R\$ 91.851,86	R\$ 1.102.222,32

4.3.2. O valor será repassado de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas mensais pactuadas conforme estabelecidas neste termo de referência no item 4.4.

4.3.3. O referido valor foi composto por estudo realizado pelo setor de Auditoria do Município de Maringá em consonância com os documentos apresentados pelo atual prestador contratualizado com o município que comprovaram o valor defasado dos serviços, conforme descrito abaixo:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO
OPM's AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	202	R\$ 24.192,86
REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	2.200	R\$ 24.000,00
OFICINA ORTOPÉDICA	130	R\$ 43.659,00
TOTAL		R\$ 91.851,86

4.4. Metas físicas

4.4.1. As metas físicas para repasse do valor do componente pré-fixado do item 4.3 são:

- a. O cumprimento de 70% ou mais das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor do item 4.3;
- b. A produção abaixo de 69,9% das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor do item 4.3;

4.4.2. As metas físicas estão descritas na tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	META DE 70% OU MAIS	META INFERIOR A 69,9%
Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	4.200	2.940	2.939
OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses	275	192	191

4.4.3. Para fins de contabilização das metas, poderão ser considerados as quantidades pactuadas com o CISAMUSEP e com o Município de Maringá, ainda que faturados de forma independente;

4.4.4. O componente pré-fixado será dividido em 50% para o cumprimento das metas referentes aos atendimentos de órtese, prótese e materiais especiais, e os outros 50% ao cumprimento das metas referentes aos atendimentos/acompanhamentos em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.

4.4.5. Para repasse do valor integral do componente pré-fixado do item 4.3 a empresa a ser contratada deverá cumprir a meta de 70% em todos os itens deste presente objeto.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Apresentar cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, onde consta a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os serviços de Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses juntamente com a relação de profissionais e equipamentos cadastrados. ✓
- 5.2. Apresentar cópia do alvará de licença sanitária, dentro do prazo de validade. ✓
- 5.3. Apresentar cópia do alvará de localização. ✓
- 5.4. Apresentar cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná do responsável técnico pela reabilitação e pelas órteses e próteses.
- 5.5. Apresentar cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de Classe Paraná pela reabilitação e pelas órteses e próteses, dentro do prazo de validade.
- 5.6. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, telefone, nome legível e assinatura, comprovando que o licitante executou ou executa serviços compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.2. Deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISAMUSEP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 15ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUSEP.
 - 6.2.1. A empresa a ser contratada deverá preencher a documentação no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUSEP.
- 6.3. A interrupção do atendimento por iniciativa da empresa a ser contratada, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Contrato.

- 6.4.** Prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados do CISAMUSEP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão contratual.
- 6.5.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.
- 6.6.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 6.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 6.8.** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do CISAMUSEP.
- 6.9.** Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de referência.
- 6.10.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, conforme normativas técnicas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.11.** Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.12.** Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 6.13.** Preencher a contrarreferência, nos moldes do modelo Anexo I, para todos os procedimentos ao qual identificar a necessidade do paciente ser submetido, sempre orientando ao paciente a retornar ao município de origem para os demais encaminhamentos.
- 6.14.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISAMUSEP.
- 6.15.** Caberá a empresa a ser contratada à responsabilidade de contatar os usuários nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.
- 6.16.** Fixar, em local visível, a fim de garantir a gestão participativa, os contatos da ouvidoria do CISAMUSEP, conforme Anexo II, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.
- 6.17.** Não realizar atendimento sem a apresentação de guia de agendamento emitida pelo Município de origem do paciente.
- 6.18.** É vedado ainda o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no contrato, bem como a realização de procedimentos que não constar em contrato.
- 6.19.** A empresa a ser contratada compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo CISAMUSEP, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de

convênios em suas dependências, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

6.20. A empresa a ser contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

6.21. Deverá constar a identificação do CISAMUSEP nos documentos e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via CISAMUSEP. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa. Fica vedada a impressão pela empresa a ser contratada, visando o preenchimento manual de documento relativa à contrarreferência, que deverá ser integralmente por meio eletrônico.

6.22. Ser responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

6.23. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser efetuada por equipe designada pelo CISAMUSEP, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível rescisão contratual quando constatado que as mesmas não atendem aos requisitos do contrato.

6.24. Cumprir as metas estabelecidas, atendendo a demanda dos 30 Municípios.

6.25. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo de referência, mantendo durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

6.26. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.28. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos na execução do presente termo de referência.

6.29. Permitir a fiscalização dos serviços a serem contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CISAMUSEP prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.

6.30. Comunicar ao CISAMUSEP de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento do objeto.

6.31. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o CISAMUSEP.

7. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

7.1. Dar a empresa a ser contratada as condições necessárias à regular execução do objeto deste termo de referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência.

7.5. Comunicar à empresa a ser contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso.

7.6. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: dúvidas quanto a encaminhamentos, emissão de nota fiscal, dentre outros.

7.8. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

8.1.1. Os valores referentes aos componentes pós-fixados indicados no item 4.1 serão repassados a Contratada pós-produção, autorização e de acordo com a produção mensal aprovada pelo Setor de Auditoria do Município de Maringá, até o limite de transferência do teto do contrato, respeitado o limite contratualizado e após a conferência e faturamento por parte do CISAMUSEP.

8.1.2. Os valores referentes aos componentes pré-fixados indicados no item 4.2 serão repassados de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas mensais pactuadas conforme item 4.3.

8.2. O cumprimento das metas será verificado mensalmente de acordo com a apresentação das guias pela empresa a ser contratada onde o cumprimento de 70% ou mais das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no item 4.2. e a produção abaixo de 69,9% das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor da parcela referida no item 4.2.

8.3. Para fins de faturamento, a empresa a ser contratada deverá entregar a produção dos itens deste termo juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, ao Setor de Faturamento do CISAMUSEP, impreterivelmente em caixas de arquivos ou envelopes, acondicionadas e separadas individualmente por município e convênio.

8.3.1. Para os procedimentos que são autorizados por instrumento APAC e procedimentos que integram o BPA e demais Convênios, a empresa a ser contratada deverá apresentar a produção com cópia legível destes documentos devidamente autorizadas pelo Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde de Maringá, sob pena de sua ausência acarretar a glosa do procedimento.

8.3.2. A empresa contratada, deverá entregar a produção semanalmente impreterivelmente até às 12 horas de cada sexta-feira, conforme Anexo III, sob pena de seu faturamento não ser processado.

8.3.3. Na última semana do mês corrente a entrega da produção deve ser realizada até o vigésimo sétimo dia às 12 horas.

8.3.4. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a produção o relatório impresso contendo os seguintes dados:

- a. Município do paciente;
- b. Nome completo do paciente;
- c. Procedimento;
- d. Classificação do procedimento na tabela SIGTAP – SUS;
- e. Valor unitário;
- f. Quantidade;
- g. Valor total.

8.4. O não atendimento do item 8.3 e seus subitens ensejará no não faturamento da produção e na sua devolução a empresa a ser contratada para correção das irregularidades apresentadas que deverá reapresentar as faturas corrigidas somente na próxima competência.

8.5. A apresentação das guias de atendimento extemporânea ao prazo estipulado em cronograma conforme Anexo III resultará na prorrogação do faturamento e pagamento para o mês subsequente.

8.5.1. A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa devidamente preenchida pela não apresentação na competência conforme Anexo IV, sendo permitida sua entrega no máximo de 60 (sessenta) dias após a data programada da guia.

8.5.2. As guias fora da competência juntamente com a justificativa deverão ser encaminhadas ao setor de faturamento do CISAMUSEP nas datas de entrega da produção contidas no Cronograma conforme Anexo III em envelope separado ao da produção da competência vigente.

8.6. Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracteriza a retirada da autorização do atendimento pelo Município.

8.7. A empresa a ser contratada deverá apresentar instrumentos de registro e liberação de atendimento de acordo com as especificações da Tabela de Procedimentos do SUS, assim emitindo APAC ou BPAI quando o procedimento o exigir.

8.8. Ao CISAMUSEP reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a empresa a ser contratada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

8.9. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISAMUSEP deverá comunicar por escrito a empresa a ser contratada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUSEP pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

8.10. A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP.

8.11. Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma disposto no Anexo III, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária, de qualquer agência bancária com a conta corrente em nome da pessoa jurídica que deverá indicar na nota fiscal.

8.12. Caso a empresa a ser contratada, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

8.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa a ser contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma disposto no Anexo III não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

8.14. O cronograma com as datas referentes ao ano de 2025 serão enviadas ao prestador quando estiver disponível.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A empresa a ser contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i da Lei nº 14.133/2021, estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para prestação do serviço será de R\$ 3.132.494,40 (três milhões cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

10.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor dos serviços, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

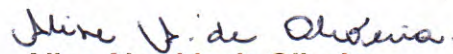
11.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir de 21 de junho de 2024.



Aline Almeida de Oliveira
Gerente de Produção Médica

Aline Almeida de Oliveira
CPF: 050.264.899-66
Gerente de Produção Médica
CISAMUSEP

Autorizado, ___/___/___

Mariane de Oliveira A. Pasquini
Diretora de Produção Médica

Fiscal do Contrato:



Setor de Compras e Licitações

Recebido em: ___/___/_____

Assinatura

ANEXO I

CONTRARREFERÊNCIA PARA CONSULTAS/EXAMES E PROCEDIMENTOS

Nome do Estabelecimento Solicitante:	CNES:
--------------------------------------	-------

Identificação do Paciente:

Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
Nome Social:	Telefone:
Município de Origem:	Telefone para recado:
Nome da Mãe/Responsável:	

Dados do Encaminhamento:

PRIORIDADE: () ALTA () MÉDIA () BAIXA	
Hipótese Diagnóstica:	CID:
Encaminhamento para Consulta Especializada de:	
Solicito Exame/Procedimento	
Justificativa:	

Data: ___/___/___.

(Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo com indicação do Conselho de Classe).

Observação: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira eletrônica.

ANEXO II - OUVIDORIA

Em caso de sugestões, elogios, dúvidas, reclamações, ou denúncias, contate a

OUVIDORIA DO CISAMUSEP

(44) 3123-8300

E-mail: ouvidoria@cisamusep.org.br

ANEXO III - CRONOGRAMA DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2024

COMPETÊNCIA	CONTRATADA			
	<i>Data para entrega das guias no CISAMUSEP</i>	<i>Faturamento</i>	<i>Entrega Nota Fiscal Faturamento</i>	<i>Pagamento</i>
01/06/2024 - 30/06/2024	27/06/2024	01/07/2024 a 08/07/2024	22/07/2024	26/07/2024
01/07/2024 - 31/07/2024	05/07/2024, 12/07/2024, 19/07/2024, 29/07/2024	01/08/2024 a 08/08/2024	23/08/2024	28/08/2024
01/08/2024 - 31/08/2024	02/08/2024, 09/08/2024, 19/08/2024, 23/08/2024, 27/08/2024	02/09/2024 a 09/09/2024	20/09/2024	26/09/2024
01/09/2024 - 30/09/2024	06/09/2024, 13/09/2024, 20/09/2024, 27/09/2024	01/10/2024 a 08/10/2024	21/10/2024	25/10/2024
01/10/2024 - 31/10/2024	04/10/2024, 11/10/2024, 18/10/2024, 29/10/2024	01/11/2024 a 08/11/2024	22/11/2024	27/11/2024
01/11/2024 - 30/11/2024	01/11/2024, 08/11/2024, 14/11/2024, 22/11/2024, 27/11/2024	02/12/2024 a 06/12/2024	17/12/2024	20/12/2024
01/12/2024 - 31/12/2024	06/12/2024, 13/12/2024, 19/12/2024	06/01/2025 a 13/01/2025	24/01/2025	29/01/2025

*Datas Sujeitas a Alteração sem aviso prévio.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE**

Exercício: 2024 Estado: PARANÁ

** Elotech **
03/06/2024**ANÁLISE DE COTAÇÃO**

Cotação: 41 / 2024 Data: 03/06/2024

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 5289 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR-SUS Unid.:MENSAL Qtde.: 26.424,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
674 - ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO		17,6700	466.912,08	Menor Cotação
		Valor médio:	17.6700	466912.08
		Valor mediana:	17,6700	466.912,08

Lote: 1 Ordem: 2 Item: 12856 - OPM ORTOPÉDICAS, OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/TROCA EM ÓRTESES/PRÓTESES CONSTANTES NA TABELA SUS-SIGTAP Unid.:SERV Qtde.: 2.400,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
674 - ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO		651,4000	1.563.360,00	Menor Cotação
		Valor médio:	651.4000	1563360.00
		Valor mediana:	651,4000	1.563.360,00

Lote: 1 Ordem: 3 Item: 12630 - COMPLEMENTO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DO PROGRAMA DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE. Unid.:SERV Qtde.: 12,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
674 - ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO		91.851,8600	1.102.222,32	Menor Cotação
		Valor médio:	91851.8600	1102222.32
		Valor mediana:	91.851,8600	1.102.222,32

Total Menor Cotação:	3.132.494,40
Total Médio Cotação:	3.132.494,40
Total Mediana Cotação:	3.132.494,40



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

Exercício: 2024 Estado: PARANÁ

** Elotech **
03/06/2024

ANÁLISE DE COTAÇÃO

CND

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21
Especificação Data Vencimento
INSS: / /
FGTS: / /

Empty box for analysis details.

Responsável pelo Levantamento de Preço
Sarah J. Heberle
Sarah Torquetti Heberle
Matricula : :230

Solicitante
Aline A. de Oliveira
Assinatura e Carimbo

Diretoria Financeira
Flávia Galbardi Soares
Flávia Galbardi Soares
Matricula: 066

Diretora Administrativa
Nivea Sarri
Nivea Cristina de Paiva Sarri
Matricula: 061

Aline Almeida de Oliveira
CPF: 050.264.899-66
Gerente de Produção Médica
CISAMUSEP

CONSULTA DE PREÇOS Nº 41/2024

Data: 23/05/2024

Fornecedor: ..ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

CNPJ: .79.140.828/00001-03

Endereço: .Rua Walter Kraiser nº50, bairro aeroporto

Cidade: .Maringá

Telefone: (44)32226035 celular (44)984533911

E-mail: contato@anpr.com.br

Nome e Identificação do Responsável: .Ademir Braga de Moraes/ Diretor Presidente

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Anual
1	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.	Serviço	2.202	26.424	R\$ 17,67	R\$ 466.912,08
2	OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SUS – SIGTAP constantes na Tabela SUS – SIGTAP.	Serviço	200	2.400	R\$ 651,40	R\$ 1.563.360,00
3	Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde.	Mensal	1	12	R\$ 91.851,86	R\$ 1.102.222,32

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

Observações

001 - Apresentar proposta através do e-mail licitacao@cisamusep.org.br no prazo de até 02 (dois) dias.

002 - FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.

004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: compras@cisamusep.org.br ou licitacao@cisamusep.org.br – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O acesso ao SUS se faz pelas unidades básicas de saúde.

1.2. A empresa a ser contratada deve zelar pela qualidade dos serviços prestados visando a qualificação do serviço prestado ao usuário.

1.3. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência.

1.4. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, sem cobrança aos usuários ou seus acompanhantes de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.



1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores SUS, onde a prescrição de exames, materiais, órteses e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento e suas atualizações.

1.7. O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano, independentemente de período de férias, demissões, atestados, quebra ou manutenção de equipamentos. A empresa a ser contratada deverá possuir um plano/sistema de contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado.

1.8. Estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

1.9. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da empresa a ser contratada, deverá ser imediatamente comunicada ao CISAMUSEP, devendo ser apresentado os mesmos documentos, referentes às licenças e alvarás exigidos para a contratação original.

1.10. A mudança de diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada ao CISAMUSEP. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos responsáveis.

1.11. Notificar ao CISAMUSEP eventual alteração no Contrato Social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos competentes.

1.12. Garantir que a prestação dos serviços seja diretamente por profissionais do estabelecimento da empresa a ser contratada e por profissionais que são admitidos em suas dependências para prestar serviços, sob sua responsabilidade.

1.13. Os serviços operacionalizados pela empresa a ser contratada deverão atender as necessidades do CISAMUSEP, aos quais os Municípios consorciados farão o encaminhamento dos usuários SUS, ficando a cargo destes a realização da regulação de seus pacientes.

1.14. Os serviços prestados serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por representantes: do CRESEMS, da Secretaria de Saúde de Maringá e do CISAMUSEP. O Setor de Auditoria do Município de Maringá, ficará responsável por realizar a prévia autorização do atendimento e após entrega das órteses, próteses e materiais especiais fará a autorização de faturamento, que será conferida e processada pelo CISAMUSEP.

1.15. A empresa a ser contratada deverá designar um funcionário para comunicação durante a vigência da presente contratação, bem como fornecer número de telefone e e-mail para contatá-lo.

2. SERVIÇOS

2.1. Os serviços solicitados compreendem:

2.1.1. ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR – classificação Tabela SUS – SIGTAP: 03.01.07.007-5 - destinado ao acompanhamento, avaliação, estimulação, orientação relacionados ao neurodesenvolvimento por meio da utilização de recursos físicos, comportamentais, práticas integrativas, entre outras, visando a aquisição de habilidades e desenvolvimento de funções cognitivas, motoras, sensoriais e executivas, para a inclusão social do paciente.

2.1.2. OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses – com base nos procedimentos descritos na Tabela SIGTAP - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A empresa a ser contratada deve conceder Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção não relacionados a ato cirúrgico, criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o seu uso seguro e eficiente pelo incapacitado adulto, criança ou adolescente.

2.3. Para fornecimento das órteses e próteses a empresa a ser contratada deverá realizar as medidas do paciente para confecção do equipamento e ser entregue conforme documentação emitida pelo profissional de saúde responsável pela solicitação.

2.4. As órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e substituição/troca em órteses/próteses a serem adquiridos pela empresa a ser contratada devem apresentar condições físicas e visuais integras, boa qualidade, acabamento satisfatório e promover segurança e conforto ao usuário.

2.5. As órteses e próteses confeccionadas sob medida devem ser provados e aprovados pelos usuários antes de serem entregues.



2.6. Toda a prestação dos serviços solicitados no objeto desta Consulta de Preços será de responsabilidade da empresa a ser contratada sem nenhum custo adicional ao CISAMUSEP.

2.7. Os serviços deste Termo de Referência deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados que atendam as legislações vigentes.

2.8. Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralizações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto presente neste documento deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logística ao atendimento da população.

2.9. Autorização dos Serviços

2.9.1. Cada Município ficará responsável por realizar o cadastro completo dos seus respectivos pacientes no sistema de agendamento Online do CISAMUSEP e emitirá a guia de atendimento, bem como preenchimento dos demais documentos necessários para composição do processo.

2.9.2. Após a emissão da guia no sistema de agendamento Online do CISAMUSEP, cada município encaminhará o paciente de posse destes documentos a empresa a ser contratada para prestação dos serviços conforme descritos neste termo de referência.

3. COMPONENTES PRÉ-FIXADOS, PÓS FIXADOS E METAS

3.1. As quantidades e valores que compõe os componentes pré-fixados, pós fixados e metas, foram pactuados e aprovados pelos gestores municipais de saúde e pelos prefeitos dos 30 municípios pertencentes às 15ª Regional de Saúde, na criação do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

3.2. Execução dos serviços – componentes pós-fixados

3.2.1. Os serviços na especialidade de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, com habilitação da empresa pelo Ministério da Saúde – 15ª regional de saúde, tem seus valores contratualizados entre o CISAMUSEP e o Município de Maringá, gestor do recurso de Média e Alta Complexidade dos Municípios pertencentes a 15ª Regional de Saúde.

3.2.2. As respectivas quantidades mensais e anuais dos serviços a serem contratados estão expostos na tabela abaixo:

Código	Procedimento	Quantidade mensal (unidade)	Quantidade anual (unidade)
0301070075	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	2.202	26.424
Todos da Tabela SUS – SIGTAP	OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses	300	3.600

3.3. Complemento financeiro - valores pré-fixados

3.3.1. A contratualização de complemento financeiro para reabilitação neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, se dará por meio de Contrato de Rateio formalizado entre o CISAMUSEP e os 30 Municípios Consorciados.

3.3.2. O Valor do componente pré-fixado mensal corresponde a R\$ 91.851,86 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), com o intuito de auxílio financeiro devido ao valor defasado dos serviços, que será transferido a empresa a ser contratada em parcelas fixas duodecimais conforme discriminado abaixo:

PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à	Mensal	12	R\$ 91.851,86	R\$ 1.102.222,32



Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde				
--	--	--	--	--

3.3.3.O valor será repassado de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas mensais pactuadas conforme estabelecidas neste termo de referência no item 4.3;

3.3.4.Os valores para pagamento do complemento financeiro onerarão os recursos dos Municípios Consorciados de acordo com a per capita.

3.3.5.O referido valor foi composto por estudo realizado pelo setor de Auditoria do Município de Maringá em consonância com os documentos apresentados pelo atual prestador contratualizado com o município que comprovaram o valor defasado dos serviços, conforme descrito abaixo:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO
OPM's AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	202	R\$ 24.192,86
REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	2.200	R\$ 24.000,00
OFICINA ORTOPÉDICA	130	R\$ 43.659,00
TOTAL		R\$ 91.851,86

3.4. Metas físicas

3.4.1.As metas físicas para repasse do valor do componente pré-fixado do item 4.2 são:

a. a.O cumprimento de 70% ou mais das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor do item 3.3;

b. A produção abaixo de 69,9% das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor do item 3.3;

3.4.2. As metas físicas estão descritas na tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	META DE 70% OU MAIS	META INFERIOR A 69,9%
Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	4.200	2.940	2.939
OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses	275	192	191

3.4.3.Para fins de contabilização das metas, poderão ser considerados as quantidades pactuadas com o CISAMUSEP e com o Município de Maringá, ainda que faturados de forma independente;

3.4.4.O componente pré-fixado será dividido em 50% para o cumprimento das metas referentes aos atendimentos de órtese, prótese e materiais especiais, e os outros 50% ao cumprimento das metas referentes aos atendimentos/acompanhamentos em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.

3.4.5.Para repasse do valor integral do componente pré-fixado do item 4.2 a empresa a ser contratada deverá cumprir a meta de 70% em todos os itens deste presente objeto.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 4.1.** A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.2.** Deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISAMUSEP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 15ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUSEP.
- 4.2.1.** A empresa a ser contratada deverá preencher a documentação no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUSEP.
- 4.3.** A interrupção do atendimento por iniciativa da empresa a ser contratada, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Contrato.
- 4.4.** Prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados do CISAMUSEP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão contratual.
- 4.5.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.
- 4.6.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 4.8.** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do CISAMUSEP.
- 4.9.** Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de referência.
- 4.10.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, conforme normativas técnicas bem a LGPD.
- 4.11.** Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.12.** Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.13.** Preencher a contrarreferência, nos moldes do modelo Anexo I, para todos os procedimentos ao qual identificar a necessidade do paciente ser submetido, sempre orientando ao paciente a retornar ao município de origem para os demais encaminhamentos.
- 4.14.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISAMUSEP.
- 4.15.** Caberá a empresa a ser contratada à responsabilidade de contatar os usuários nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.
- 4.16.** Fixar, em local visível, a fim de garantir a gestão participativa, os contatos da ouvidoria do CISAMUSEP, conforme Anexo II, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.
- 4.17.** Não realizar atendimento sem a apresentação de guia de agendamento emitida pelo Município de origem do paciente.
- 4.18.** É vedado ainda o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no contrato, bem como a realização de procedimentos que não constar em contrato.
- 4.19.** A empresa a ser contratada compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo CISAMUSEP, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios em suas dependências, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.
- 4.20.** A empresa a ser contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.



- 4.21.** Deverá constar a identificação do CISAMUSEP nos documentos e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via CISAMUSEP. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa. Fica vedada a impressão pela empresa a ser contratada, visando o preenchimento manual de documento relativa à contrarreferência, que deverá ser integralmente por meio eletrônico.
- 4.22.** Ser responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
- 4.23.** A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser efetuada por equipe designada pelo CISAMUSEP, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível rescisão contratual quando constatado que as mesmas não atendem aos requisitos do contrato.
- 4.24.** Cumprir as metas estabelecidas, atendendo a demanda dos 30 Municípios.
- 4.25.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo de referência, mantendo durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- 4.26.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4.27.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.28.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos na execução do presente termo de referência.
- 4.29.** Permitir a fiscalização dos serviços a serem contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CISAMUSEP prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- 4.30.** Comunicar ao CISAMUSEP de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento do objeto.
- 4.31.** Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o CISAMUSEP.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:
- 5.1.1.** Os valores referentes aos componentes pós-fixados indicados no item 3.1 serão repassados a Contratada pós-produção, autorização e de acordo com a produção mensal aprovada pelo Setor de Auditoria do Município de Maringá, até o limite de transferência do teto do contrato, respeitado o limite contratualizado e após a conferência e faturamento por parte do CISAMUSEP.
- 5.1.2.** Os valores referentes aos componentes pré-fixados indicados no item 3.2 serão repassados de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas mensais pactuadas conforme item 3.3.
- 5.2.** O cumprimento das metas será verificado mensalmente de acordo com a apresentação das guias pela empresa a ser contratada onde o cumprimento de 70% ou mais das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no item 3.2. e a produção abaixo de 69,9% das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor da parcela referida no item 3.2.
- 5.3.** Para fins de faturamento, a empresa a ser contratada deverá entregar a produção dos itens desta consulta juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, ao Setor de Faturamento do CISAMUSEP, impreterivelmente em caixas de arquivos ou envelopes, acondicionadas e separadas individualmente por município e convênio.
- 5.3.1.** Para os procedimentos que são autorizados por instrumento APAC e procedimentos que integram o BPA e demais Convênios, a empresa a ser contratada deverá apresentar a produção com cópia legível destes documentos devidamente autorizadas pelo Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde de Maringá, sob pena de sua ausência acarretar a glosa do procedimento.
- 5.3.2.** A empresa contratada, deverá entregar a produção semanalmente impreterivelmente até às 12 horas de cada sexta-feira, conforme Anexo III, sob pena de seu faturamento não ser processado.



5.3.3. Na última semana do mês corrente a entrega da produção deve ser realizada até o vigésimo sétimo dia às 12 horas.

5.3.4. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a produção o relatório impresso contendo os seguintes dados:

- a. Município do paciente;
- b. Nome completo do paciente;
- c. Procedimento;
- d. Classificação do procedimento na tabela SIGTAP – SUS;
- e. Valor unitário;
- f. Quantidade;
- g. Valor total.

5.4. O não atendimento do item 8.3 e seus subitens ensejará no não faturamento da produção e na sua devolução a empresa a ser contratada para correção das irregularidades apresentadas que deverá reapresentar as faturas corrigidas somente na próxima competência.

5.5. A apresentação das guias de atendimento extemporânea ao prazo estipulado em cronograma conforme Anexo III resultará na prorrogação do faturamento e pagamento para o mês subsequente.

5.5.1. A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa devidamente preenchida pela não apresentação na competência conforme Anexo IV, sendo permitida sua entrega no máximo de 60 (sessenta) dias após a data programada da guia.

5.5.2. As guias fora da competência juntamente com a justificativa deverão ser encaminhadas ao setor de faturamento do CISAMUSEP nas datas de entrega da produção contidas no Cronograma conforme Anexo III em envelope separado ao da produção da competência vigente.

5.6. Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracteriza a retirada da autorização do atendimento pelo Município.

5.7. A empresa a ser contratada deverá apresentar instrumentos de registro e liberação de atendimento de acordo com as especificações da Tabela de Procedimentos do SUS, assim emitindo APAC ou BPAI quando o procedimento o exigir.

5.8. Ao CISAMUSEP reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a empresa a ser contratada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.9. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISAMUSEP deverá comunicar por escrito a empresa a ser contratada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUSEP pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

5.10. A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP.

5.11. Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma disposto no Anexo III, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária, de qualquer agência bancária com a conta corrente em nome da pessoa jurídica que deverá indicar na nota fiscal.

5.12. Caso a empresa a ser contratada, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

5.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa a ser contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma disposto no Anexo III não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

5.14. O cronograma com as datas referentes ao ano de 2025 serão enviadas ao prestador quando estiver disponível.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A empresa a ser contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

- der causa à inexecução parcial do objeto;
- der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do objeto;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



7.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

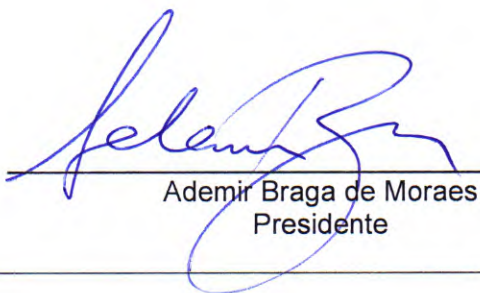
8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir de 21 de junho de 2024.

Maringá 03 de junho de 2024

90 DIAS
(VALIDADE DA PROPOSTA)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.



Ademir Braga de Moraes
Presidente

79.140.828/0001-03
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
RUA WALTER KRAISER, 20 - BAIRRO AEROPORTO
MARINGÁ - PARANÁ - CEP: 87050-460
ANPR- Associação Norte Paranaense de Reabilitação
Walter Kraiser nº20 - Bairro Aeroporto CEP: 87050-460
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



ANEXO I



CONTRARREFERÊNCIA PARA CONSULTAS/EXAMES E PROCEDIMENTOS

Nome do Estabelecimento Solicitante:	CNES:
--------------------------------------	-------

Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
Nome Social:	Telefone:
Município de Origem:	Telefone para recado:
Nome da Mãe/Responsável:	

Dados do Encaminhamento:	
PRIORIDADE: () ALTA () MÉDIA () BAIXA	
Hipótese Diagnóstica:	CID:
Encaminhamento para Consulta Especializada de:	
Solicito Exame/Procedimento	
Justificativa:	

Data: ___ / ___ / ____.

(Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo com indicação do Conselho de Classe).

Observação: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira eletrônica.

ANEXO II – OUVIDORIA

Em caso de sugestões, elogios, dúvidas, reclamações, ou denúncias, contate a

OUVIDORIA DO CISAMUSEP

(44) 3123-8300

E-mail: ouvidoria@cisamusep.org.br



ANEXO III - CRONOGRAMA DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2024

COMPETÊNCIA	CONTRATADA			
	Data para entrega das guias no CISAMUSEP	Faturamento	Entrega Nota Fiscal Faturamento	Pagamento
01/06/2024 - 30/06/2024	27/06/2024	01/07/2024 a 08/07/2024	22/07/2024	26/07/2024
01/07/2024 - 31/07/2024	05/07/2024, 12/07/2024, 19/07/2024, 29/07/2024	01/08/2024 a 08/08/2024	23/08/2024	28/08/2024
01/08/2024 - 31/08/2024	02/08/2024, 09/08/2024, 19/08/2024, 23/08/2024, 27/08/2024	02/09/2024 a 09/09/2024	20/09/2024	26/09/2024
01/09/2024 - 30/09/2024	06/09/2024, 13/09/2024, 20/09/2024, 27/09/2024	01/10/2024 a 08/10/2024	21/10/2024	25/10/2024
01/10/2024 - 31/10/2024	04/10/2024, 11/10/2024, 18/10/2024, 29/10/2024	01/11/2024 a 08/11/2024	22/11/2024	27/11/2024
01/11/2024 - 30/11/2024	01/11/2024, 08/11/2024, 14/11/2024, 22/11/2024, 27/11/2024	02/12/2024 a 06/12/2024	17/12/2024	20/12/2024
01/12/2024 - 31/12/2024	06/12/2024, 13/12/2024, 19/12/2024	06/01/2025 a 13/01/2025	24/01/2025	29/01/2025

*Datas Sujeitas a Alteração sem aviso prévio.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.140.828/0001-03 DUNS®: 913761479
Razão Social: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/06/2025**
Natureza Jurídica: **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/10/2024
Receita Municipal	Validade:	06/08/2024

V - Qualificação Técnica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.140.828/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1969
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 49.24-8-00 - Transporte escolar 32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R WALTER KRAISER	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 87.050-460	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2024** às **08:27:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/06/2024 10:55:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO**
CNPJ: **79.140.828/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79140828000103

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO
CNPJ: 79.140.828/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:23 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **5DD8.FE6A.B4D7.F198**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033707993-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.140.828/0001-03** /

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

/

Válida até 02/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 145235/2024

Certificamos, conforme requerido por **ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO**, CPF/CNPJ nº **79.140.828/0001-03**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO**, CPF/CNPJ nº **79.140.828/0001-03**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **04/06/2024**

Válida até: **02/09/2024** ✓

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **5F7DAEB1959790C4652A049700692920**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.140.828/0001-03 ✓
Razão Social: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO ✓
Endereço: R WALTER KRAISER 50 / AEROPORTO / MARINGA / PR / 87050-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024 ✓

Certificação Número: 2024052319570527439099

Informação obtida em 03/06/2024 13:50:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.140.828/0001-03

Certidão nº: 39036315/2024

Expedição: 04/06/2024, às 11:00:02

Validade: 01/12/2024 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.140.828/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

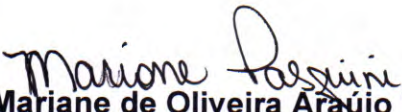
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, representado pela Diretora de Produção Médica, Mariane de Oliveira Araújo Pasquini, DECLARA, para fins licitatórios, que em consulta a relação de estabelecimentos habilitados junto ao Ministério da Saúde, disponível na página da SESA (cópia anexa), para a prestação de serviços de reabilitação física na Linha de Atenção à Pessoa com Deficiência, no território de abrangência da 15ª Regional de Saúde, apenas a entidade Associação Norte Paranaense de Reabilitação – ANPR é a única que possui esta habilitação, que é necessária para o processamento dos procedimentos junto ao Ministério da Saúde para custeio das ações por meio de recurso federal.

Maringá, 06 de junho de 2024.


Mariane de Oliveira Araújo Pasquini
Diretora de Produção Médica

Atenção Especializada

A atenção especializada é composta por pontos de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza, diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva – Órtese, Prótese e Meios de Locomoção. Organizados em serviços habilitados para atendimento nas modalidades de reabilitação (Auditiva, Física, Intelectual e/ou Visual), constituindo-se em serviço de modalidade única e Centros Especializados em Reabilitação (CER).

Visando organizar os fluxos de atendimento nos serviços especializados, o Estado do Paraná realizou o processo de Planejamento Regional Integrado (PRI) com o objetivo de fortalecer a organização das Macrorregiões de Saúde por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Esse processo permitiu a identificação do espaço regional ampliado (macrorregiões de saúde), da situação de saúde no território, das necessidades de saúde da população e da capacidade instalada, assim como das prioridades sanitárias e a identificação dos vazios assistenciais, desta forma os serviços foram organizados para atender regiões de saúde de acordo com a sua capacidade. Abaixo segue, por macrorregião de saúde, os serviços e suas respectivas áreas de abrangência:



Pontos de Atenção Modalidade Única

Os serviços de saúde habilitados em única modalidade de reabilitação são unidades ambulatoriais especializadas em apenas reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências. Os quadros abaixo descrevem os pontos de atenção especializada, modalidade única, no Estado do Paraná, separados por tipo de deficiência e Região de Saúde.

Pontos de Atenção em Reabilitação Física do Estado do Paraná por Região de Saúde

Reabilitação Física na Macrorregião Leste

***Código de Habilitação**

2201 - Centro de Referência de Reabilitação em Medicina Física

2202 - Serviço de Reabilitação Física (Nível Intermediário)

Reabilitação Física na Macrorregião Noroeste

Município	Estabelecimento	CNES	Código de Habilitação*	Área de Abrangência
410430 Campo Mourão	Restaurar Centro de Reabilitação Física	28614	2202	11ª RS Campo Mourão
412810 Umuarama	CISA Umuarama	2594501	2202	12ª RS Umuarama
410550 Cianorte	CISCENOP	2731967	2202	13ª RS Cianorte
411840 Paranavaí	CRECIS Paranavaí	2781212	2202	14ª RS Paranavaí
411520 Maringá	ANPR	2586525	2202	15ª RS Maringá



***Código de Habilitação**

2208 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) Modalidade Física

2209 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) Modalidade Intelectual

2210 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) Modalidade Auditiva

2211 - Centro Especializado em Reabilitação (CER) Modalidade Visual

Oficina Ortopédica

As Oficinas Ortopédicas são serviços ou estabelecimentos de saúde destinados à promoção do acesso às órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, por meio da dispensação, confecção, adaptação, manutenção, ajustes e pequenos consertos de próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).



Serviços que realizam concessão/dispensação de OPM

As Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) são Dispositivos de Tecnologia Assistiva que possuem grande importância no processo de reabilitação das Pessoas com Deficiência, por proporcionarem maior autonomia e qualidade de vida. Isto porque a partir de seu uso, barreiras são superadas, melhorando a funcionalidade, a participação e a independência das pessoas.

As órteses são dispositivos aplicados externamente para modificar as características estruturais e funcionais do corpo ou membro afetado, podendo desempenhar funções de imobilização, mobilização, correção, alívio e estabilização; as próteses são dispositivos aplicados externamente para substituir total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido ausente ou com alteração da estrutura; e, os meios auxiliares de locomoção são dispositivos que auxiliam a função motora, o qual não corrige ou substitui função ou segmento do corpo (Fonte: **Ministério da Saúde** < <https://www.gov.br/saude/pt-br> >, acesso em 24/03/2020).

Tendo em vista que as OPM são individuais, faz-se necessário avaliação por equipe multiprofissional para sua prescrição e concessão. Para tanto, o Estado do Paraná conta com 34 serviços que realizam dispensação de OPM, conforme quadro abaixo:

Serviços OPM no Paraná



Londrina	ILES	2578417	2205	17ª RS Londrina 22ª RS Ivaiporã
Londrina	Clínica de Doenças do Aparelho Locomotor	2578433	2201	17ª RS Londrina
Cornélio Procópio	CISNOP	2582163	2205	18ª RS Cornélio Procópio
Maringá	ANPR	2586525	2202	15ª RS Maringá
Umuarama	CISA Umuarama	2594501	2202	12ª RS Umuarama
Maringá	Instituto de Audição SC LTDA	T2594625	2204	11ª RS Campo Mourão 12ª RS Umuarama 13ª RS Cianorte 14ª RS Paranavaí 15ª RS Maringá
Maringá	UNICESUMAR	2594722	2205	11ª RS Campo Mourão 12ª RS Umuarama 13ª RS Cianorte 14ª RS Paranavaí 15ª RS Maringá
Apucarana	ADEFIAP	2619520	2202	16ª RS Apucarana



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 27/05/2024

CNES: 2586525 Nome Fantasia: ANPR CNPJ: 79.140.828/0001-03
 Nome Empresarial: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
 Logradouro: AV WALTER KRAIZER Número: 50 Complemento: --
 Bairro: AEROPORTO Município: 411520 - MARINGA UF: PR
 CEP: 87050-460 Telefone: (44)3226-1649 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 15
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ADEMIR BRAGA DE MORAES
 Cadastrado em: 15/05/2002 Atualização na base local: 17/01/2024 Última atualização Nacional: 26/05/2024

Horário de Funcionamento:

Equipamentos/Rejeitos
Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
-------------	-----------	--------	-----

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS COMUNS

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADEMIR BRAGA DE MORAES	705403441141794		123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
AGNALDO JOSE LONGO	708500094654080		322505	TECNICO DE ORTOPEDIA	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
ALYNE CASALI DA SILVA	702406501290527		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
AMANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	700000131478502		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ANA CAROLINA COCULO DA COSTA	702804168023560		223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	8	0	8
ANDREIA CRISTINA GOMES CHAVES	702605724454748		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ANE ELISE BASSIGA NAPOLEAO	705002074668851		223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
ANGELO JAIR LIMA	702308154846614		225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ANNIE ARAUJO ALVES DOS SANTOS	702604738356246		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
BIANCA MARQUES MENDONCA	709807084901095		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
CARLA RENATA KRULI	705000860265752		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
CARMEN LUCIA MESSIAS PARRILHA	707408042541277		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
CIRO WAGNER DE OLIVEIRA PETRY	708904732026410		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
EDECLEIDE SILVESTRE DE PAULA	708208668260241		123115	DIRETOR FINANCEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ELOIZA SILVEIRA DE ARRUDA	700804949599183		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATIVO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ENEIDE MARIA ALVES DE OLIVEIRA TALARICO	709006878559616		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
EVELIN SILVA DE SOUZA	700005200251006		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
FABIANA APARECIDA GARCIA AMBROSIO	706403126083889		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
FABIO MIGUEL DE SOUZA HAYASHI	705001825258657		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
GABRIELA DE MOURA RODRIGUES	707802664093910		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
GISLAINE FERREIRA DE ALMEIDA	706302710689678		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ILSA DALBIANCHI DOS SANTOS	707600227188493		322505	TECNICO DE ORTOPEDIA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
ISABELA CAROLINA MOVIO	703206690974690		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARIA LIGIA EIDAM	700504451530660		225125	MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	8	0	8
MARIANNE BRAGA ANTUNES BECKER	704009833788464		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MERYLIN JANAZZE GARCIA	700108445311720		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
RAQUEL DE ARAUJO BOMFIM GARCIA	702002878169485		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
SILVIA GABRIELLY DOS SANTOS	708903747848011		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
SILVIA MARIA FERNANDES NAKAYAMA	702007319450586		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
TELMA LARA RODRIGUES DOS SANTOS	701404682108238		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
TIAGO SCARATTI MORENO	705702478583630		322605	TECNICO DE IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
VILMA DA COSTA RODRIGUES	700007437065007		322505	TECNICO DE ORTOPIEDIA	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44

Data desativação: --

Motivo desativação:--

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 03/06/2024

CNES: 2586525 Nome Fantasia: ANPR CNPJ: 79.140.828/0001-03
 Nome Empresarial: ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
 Logradouro: AV WALTER KRAIZER Número: 50 Complemento: --
 Bairro: AEROPORTO Município: 411520 - MARINGA UF: PR
 CEP: 87050-460 Telefone: (44)3226-1649 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 15
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ADEMIR BRAGA DE MORAES
 Cadastrado em: 15/05/2002 Atualização na base local: 17/01/2024 Última atualização Nacional: 26/05/2024

Horário de Funcionamento:

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
2202	SERVIÇO DE REABILITACAO FISICA - NIVEL INTERMEDIARIO	NACIONAL	03/2002	99/9999	180 SAS	15/03/2002		04/11/2005	04/11/2005

Habilitações - Histórico

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação			
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos	
2202	SERVIÇO DE REABILITACAO FISICA - NIVEL INTERMEDIARIO	NACIONAL	03/2002	99/9999	180 SAS	15/03/2002	11/4/05 12:00 AM		Desabilitado	

Data desativação: -- Motivo desativação: --



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Cadastro 11647

C.N.P.J./C.P.F. 79140828000103

Conforme Protocolo Nº 65641

04/11/2016, Concede

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO

LOCALIZAÇÃO

RUA WALTER KRAIZER, 50

DATAS 09/10/11, 012 E 013 - ZONA 08

Área Utilizada: 5030.00

Zona / Quadra / Data
08 A-15 009

Cadastro Imobiliário
8160800

ATIVIDADE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, SERVIÇO DE HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO FÍSICA-NÍVEL INTERMEDIÁRIO (MÉDICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, E ENFERMEIRA), TRANSPORTE DE ALUNOS, OFICINA ORTOPÉDICA COM A CONFECÇÃO DE ÓRTESES E ...CONT. OBS....

OBSERVAÇÕES

"CONT. DA ATIVIDADE => 'PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO".
DEVERÁ RESPEITAR AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, REFERENTE À
CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.

Gerente de Tributos Mobiliários

Potyguara Rodrigues Pimentel

Expedido em 04 de novembro de 2016

Lei Complementar 677/2007

Art. 75. Quando ocorrer o encerramento ou paralisação das atividades, alteração do nome, de firma, de razão ou denominação social, de localização ou de atividade, bem como mudança no quadro societário, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a ocorrência do fato à repartição fazendária, mediante a entrega da documentação fiscal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

LICENÇA SANITÁRIA

Nº: 2052/2024

Pessoa Jurídica / Pessoa Física

CNPJ / CPF 79.140.828/0001-03

Data da Vistoria

22/04/2024

Data de Validade

22/04/2025 ✓

Razão Social : ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
Endereço : RUA WALTER KRAISER Nº : 50 Complemento :
Bairro : 08
Cidade : Maringá - PR CEP : 87050-460

Responsáveis Técnicos
CIRO WAGNER DE OLIVEIRA PETRY

Conselho Regional Nº
CREFITO-47183

CNAE :

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
8513-9/00 - Ensino fundamental
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/01 - Atividades de enfermagem
4924-8/00 - Transporte escolar
3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

Ramo de Atividade

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, SERVIÇO DE HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO FÍSICA-NÍVEL INTERMEDIÁRIO (MÉDICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E ENFERMEIRA), TRANSPORTE DE ALUNOS, OFICINA ORTOPÉDICA COM A CONFECÇÃO DE ORTESES E PROTESE E MEIO AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO

Observações

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site
www.maringa.pr.gov.br/laudosnew/index.php

Prefeitura do Município de Maringá
Estado do Paraná

Código de controle **PMM-20242137-FMKG**
Emitida em **25/04/2024 às 07:45:31**
Dados transmitidos de forma segura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.140.828/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1969
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE REABILITACAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 49.24-8-00 - Transporte escolar 32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R WALTER KRAISER	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 87.050-460	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

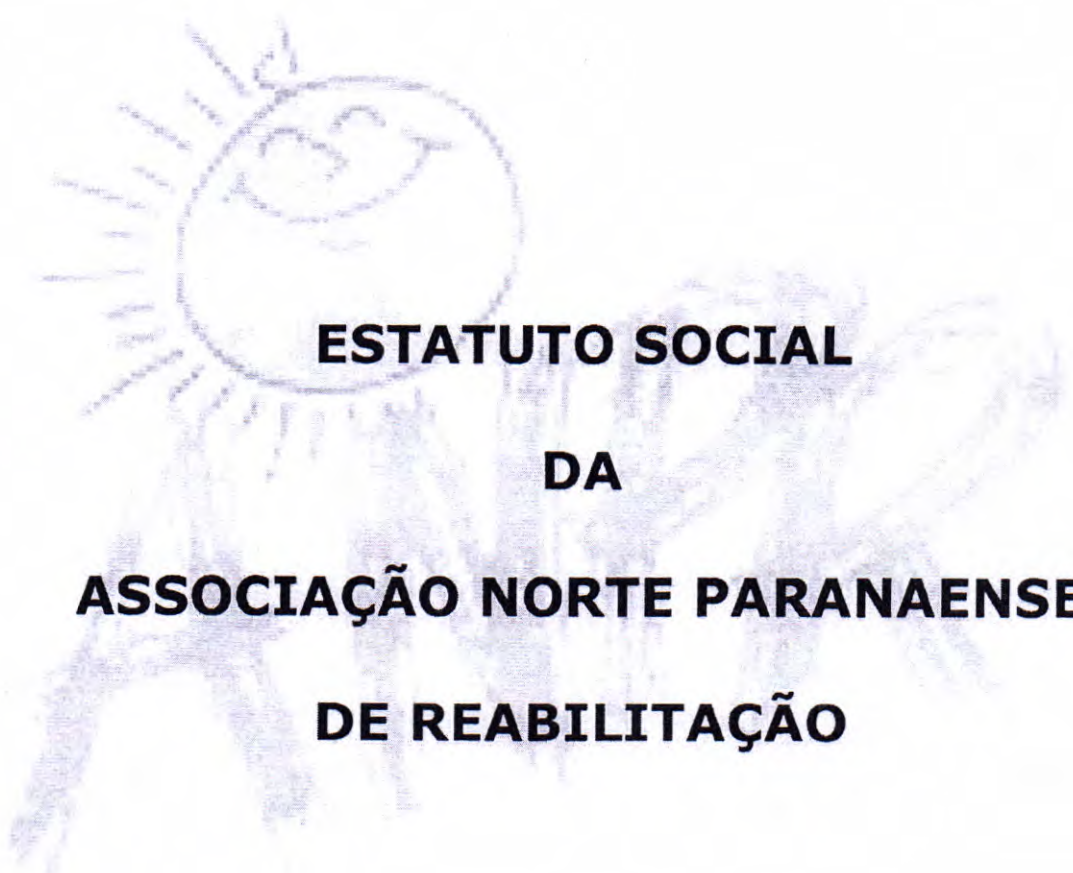
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE
DE REABILITAÇÃO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Denominação, Sede e Finalidade	03
CAPÍTULO I – Objetivos.....	03
.....	04
CAPÍTULO II – Dos Associados	05
- Seção I – Do Quadro Social	05
- Seção II – Dos Títulos Honoríficos	05
- Seção III – Dos Direitos dos Associados.....	05
- Seção IV – Das Obrigações dos Associados	06
- Seção V – Das Penalidades Aplicáveis aos Associados.....	07
CAPÍTULO III – Da Organização, do Funcionamento e da Administração da ANPR.....	08
- Seção I – Da Organização.....	08
- Seção II – Da Assembléia Geral.....	09
- Seção III – Do Conselho de Administração	10
- Seção IV – Do Conselho Fiscal	11
- Seção V – Da Diretoria Executiva	12
- Seção VI – Das Atribuições da Diretoria Executiva	13
-	14
- Seção VII – Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva.....	15
-	16
-	17
- Seção VIII – Da Autodefensoria	17
-	18
- Seção IX – Do Conselho Consultivo	18
CAPÍTULO IV– Da Procuradoria Jurídica	18
.....	19
CAPÍTULO V – Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas.....	19
.....	20
CAPÍTULO VI – Das Eleições.....	20
.....	21
CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais	21
.....	22



ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.140.828/0001-03, estabelecida na Rua Walter Kraizer, nº 50, Bairro Aeroporto, Zona 8, CEP 87050-460, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, onde foi fundada em 23 de julho de 1963, é uma ASSOCIAÇÃO civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e duração indeterminada, com personalidade jurídica, adquirida pelo **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO 2º OFÍCIO, sob nº 34, Livro A-1**, e que tem por objetivo principal, instituir e coordenar amplos serviços de Assistência social educação, saúde, oficina ortopédica com a confecção de órteses e próteses e meios auxiliares de locomoção a pessoas com deficiência física neuromotora e/ou múltiplas, visando à sua habilitação, reabilitação e inclusão.

Paragrafo único: Os serviços ofertados compreendem: Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial, Centro Integrado Regional de Reabilitação, Oficina e Loja Ortopédica.

I - DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - Para consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, doravante, neste Estatuto, denominada abreviadamente de ANPR, utilizar-se-á de todos os meios adequados a seu alcance, criando e mantendo serviços especializados que se organizarão dentro dos moldes dos que já foram criados nos maiores centros do país e do estrangeiro, bem como garantirá sigilo de qualquer informação referente à sua clientela.

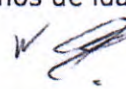
§ 1º - A ANPR aplicará os recursos de convênios, as subvenções, as doações e patrocínios recebidos nas finalidades específicas que estejam vinculadas, prestando serviços sem qualquer discriminação à sua clientela.

§ 2º - A ANPR não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus associados, diretores ou mantenedores, aplicando sua receita e patrimônio dentro do Território Nacional.

Art. 3º - Pessoas que poderão ser inseridas:

Serão matriculadas na escola crianças com idade entre zero a dezesseis anos, solicitadas por pais e/ou responsáveis legais, com apresentação de laudo médico, que será apreciado por uma equipe multiprofissional que avaliará a necessidade de atendimento especializado na área educacional obedecendo às normas vigentes da LDB 9394/96 (Leis de Diretrizes e Bases).

Parágrafo Primeiro - A idade de permanência das pessoas inseridas na escola, prevista no caput do presente Artigo se limita a 21 (vinte e um) anos de idade.



Parágrafo Segundo - Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser estendidos a usuários maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, devidamente matriculados na ANPR, desde que disponibilize de espaço físico adequado, condições técnico pedagógico e financeiras suficientes para oferecer a extensão do atendimento mínimo necessário.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a avaliação e matrícula para adolescentes acima de dezesseis anos de idade que não tenham frequentado escola anteriormente a essa idade, bem como o retorno daqueles que frequentaram em idade própria a ANPR e desistiram da vaga por opção da família.

Parágrafo quarto: serão admitidos no Centro Integrado de Reabilitação pessoas com deficiência física neuromotora, múltiplas e deficiência visual, que necessitem de habilitação e reabilitação integrada, encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde (UBS) pertencentes a 15ª Regional de Saúde, por meio de parcerias e convênios .

Art. 4º - A ANPR tem como fins e objetivos, estabelecer ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, aplicáveis nos limites territoriais do seu município e em especial:

I - prestar serviço de habilitação, reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento e articulação com órgãos públicos de defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa a pessoa com deficiência física neuromotora e/ou múltiplas;

II - prestar serviços de educação especial no ambiente da Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial à pessoa com deficiência física neuromotora e/ou múltiplas, obedecendo às normas vigentes da LDB 9394/96 (Leis de Diretrizes e Bases);

III - prestar serviços de habilitação e reabilitação integrada na área da saúde, através de atendimento e tratamento especializado, a pessoa com deficiência física neuromotora múltiplas e deficiência visual, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão.

IV - promover o acesso aos bens culturais, possibilitando às pessoas com deficiência física neuromotora à participação em atividades artísticas, esportivas, culturais e intelectuais;

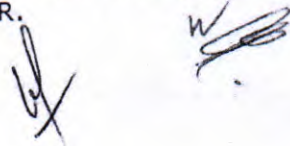
V - favorecer a pessoa com deficiência física neuromotora, autonomia, mobilidade e qualidade de vida por meio de recursos, estratégias, métodos e serviços de tecnologia assistiva;

VI - repassar por meio de parcerias e convênios recursos auxiliares de mobilidade/locomoção e produtos ortopédicos;

VII - prestar serviços gratuitos sem qualquer discriminação a pessoa com deficiência física neuromotora na área específica aqueles que necessitarem.

Art. 5º - O serviço de transporte escolar ofertado pela ANPR aos seus assistidos ocorre por meio de parcerias com o poder público, não fazendo parte do escopo de sua principal atividade, motivo pelo qual, poderá ser extinto, na hipótese de impossibilidade de repasse de recursos para tal fim.

Parágrafo Único - As diretrizes para prestação dos serviços previsto no *caput* do presente Artigo constam do regimento interno da ANPR.



CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A ANPR de Maringá é constituída por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ANPR.

Art.7º - O quadro social da ANPR é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes pessoas físicas, devidamente cadastradas, que faz doações mensais, semestrais ou anuais, em dinheiro, mediante manifestação de vontade, para a execução dos objetivos da associação, *por meio de termo de adesão.*

b) beneméritos, pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à ANPR.

c) correspondentes, prestam colaboração à ANPR, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da ANPR, ou os seus responsáveis legais.

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 8º - A ANPR poderá conceder, em casos especiais, os títulos honorífico de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da ANPR.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da ANPR.



IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "currículum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à ANPR, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) ter seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na ANPR e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- b) utilizar do transporte oferecido pela ANPR instituído em parceria com o município e estado, desde que haja vagas para o itinerário solicitado;
- c) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ANPR;
- e) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- f) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da ANPR, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- g) apresentar à ANPR idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- h) participar de todos os eventos organizados pela ANPR;

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

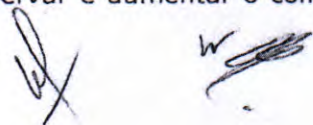
§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da ANPR, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 10º - São obrigações dos associados da ANPR:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da ANPR no município;



b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ANPR;

f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da ANPR, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da ANPR, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração;

II - Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto da ANPR.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da ANPR, não podendo ser negado.

Art. 12º - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da ANPR, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da ANPR "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 8º;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da ANPR "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ANPR

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da ANPR, responsáveis por sua administração:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da ANPR há, pelo menos, 1 (um) ano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A ANPR não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.



Art. 14 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a ANPR, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da ANPR, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da ANPR, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da ANPR.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, o pai ou mãe ou o responsável legal e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da ANPR.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da ANPR.

§ 5º - Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da ANPR.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da ANPR.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da ANPR, e por notificação aos associados e pais ou responsável legal, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17 - À Assembléia Geral, órgão soberano da ANPR, compete exclusivamente:

a) alterar o Estatuto;

b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da ANPR;

- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da ANPR.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c" e "f" do artigo 14, com posse na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - A aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas na alínea "e" do art. 14 serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, até o dia 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 14 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nas alíneas "a" e "d" será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados para suas deliberações.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 20 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de ocorrer desistência ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 524816

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da ANPR;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da ANPR, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da ANPR, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência física neuromotora e/ou múltiplas no âmbito da ANPR;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da ANPR;
- l) assumir a presidência da ANPR, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;
- n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.
- o) aprovar o manual de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art.22 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da ANPR, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

IV- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; (Art. 4º, III da lei nº 9.790/99).

§ 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva da ANPR será composta de, no mínimo:

1 - Presidente

2 - Vice-Presidente

3 - 1º e 2º Diretores Secretários

4 - 1º e 2º Diretores Financeiros

5 - Diretor de Patrimônio

6 - Diretor Social

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da ANPR;
- b) elaborar o Regimento Interno da ANPR, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da ANPR, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da ANPR, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs, anualmente;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.
- m) promover a participação da ANPR nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e depois de ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, depois de ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- t) Estabelecer na primeira reunião de cada ano o teto mínimo de contribuição mensal, aos associados contribuintes;
- u) elaborar o manual de compras alienações e contratações de bens, obras e serviços e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- v) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela ANPR.

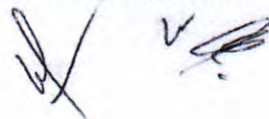
§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º. As contas mencionadas na letra E e F deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



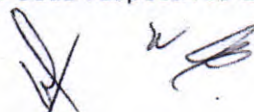
§ 5º. Para fins do que dispõe a letra B, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da ANPR nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a ANPR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a ANPR judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da ANPR, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a ANPR, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
 - g).a - Os recursos financeiros mencionados na letra g) deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)
 - g).b - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação do Estatuto, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;



k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da ANPR.

l) - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

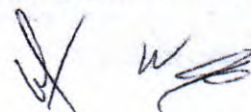
- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da ANPR;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da ANPR;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da ANPR;
- f) exercer a presidência da ANPR no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da ANPR;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;



e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da ANPR, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da ANPR;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da ANPR;

c) providenciar a escrituração do material permanente da ANPR, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

a) organizar as atividades sociais;

b) elaborar o programa de solenidades;

c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da ANPR com o público;

d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 33 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs e co-irmãs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela ANPR, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34 - Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pela ANPR e/ou pelo movimento Apaeano;
- d) votar e ser votado para autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da ANPR e tem caráter vitalício.

Parágrafo único - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da ANPR, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 36 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 37 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na ANPR e/ou no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história da ANPR e/ou no Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática da ANPR e/ou no Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela ANPR.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 39 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

W

W

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 40 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da ANPR, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 43 - Compete ao Procurador Jurídico:

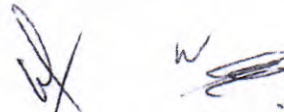
- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da ANPR, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e dar vistas a minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da ANPR, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a ANPR junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da ANPR.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 44 - As receitas da ANPR, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;



VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

IX - produção e venda de serviços;

Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 45 - O patrimônio da ANPR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da ANPR as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14, ou a entidade pública.

Art. 46- A ANPR apresentará anualmente até o dia 30 de abril em Assembleia geral, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer somente na Secretaria da ANPR até 20 dias corridos antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. Para os fins da contagem do prazo, exclui-se o dia da eleição.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da ANPR, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da ANPR há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 3º - São inelegíveis para compor os cargos da diretoria executiva, conselho de administração e conselho fiscal, de forma simultânea, sucessiva ou alternadamente, os parentes de membros que ocupam tais cargos, tais como: o cônjuge, o companheiro e demais parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau. A mesma regra se aplica aos empregados, quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da ANPR, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do § 3º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da ANPR. Os demais candidatos deverão apresentar cópia de Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e ficha de filiação de associado da ANPR.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ANPR.

§ 6º - É vedada a participação de funcionários da ANPR na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela diretoria executiva da ANPR por meio de reunião e lavrado em ata.

§ 1º - as chapas protocoladas devem preencher os requisitos exigidos neste estatuto, os quais serão analisados pela comissão eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 2º - Em havendo irregularidades por falta de integrantes exigido no presente estatuto a homologação da chapa será indeferida, sem prazo para recomposição de membros;

§ 3º - chapa protocolada fora do prazo será indeferida, sem concessão de novo prazo;

§ 4º - Demais irregularidades, poderão ser regularizadas no prazo de 48 (quarenta) e oito horas, a partir do recebimento da comunicação.

Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Toda alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 16.

Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da ANPR somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR 524816

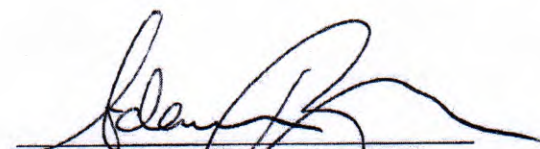
§1º - A Federação Nacional das APAEs e a Federação Estadual das APAEs, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º - É vedada a extinção, fusão ou transformação da ANPR quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

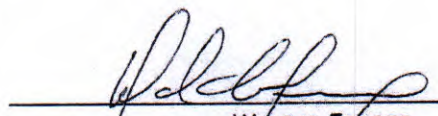
Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Maringá, 28 de maio de 2021.


ADEMIR BRAGA DE MORAES
PRESIDENTE


ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
SECRETÁRIA


WALDIR FRARES
ADVOGADO
OAB/PR Nº 13.588



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Alto Bairão de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453


Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 40/34 Livro A-001
Maringá-PR, 14 de julho de 2021.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 524.816
Selo Digital-1813086PJAA0000001209217
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	8,46
Digitalização	0,66
Total R\$	62,97

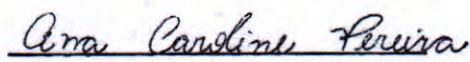
VRC VRC 100,00 Arquivo 34/03




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR, REALIZADA EM 01/11/2022, PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E AS CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO EXERCÍCIO 2021 E PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL PARA GESTÃO 2023/2025.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, em segunda chamada às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação Norte Paranaense de Reabilitação - ANPR - CNPJ/MF N° 79.140.828/0001-03; situada na Rua Walter Kraiser, 50 Bairro Aeroporto Maringá Paraná., reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os associados e colaboradores da ANPR conforme registro no livro próprio de assinaturas, para os fins estabelecidos no Edital de Convocação publicado no Jornal do Povo, edição do dia 02 de outubro de 2022, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva do exercício 2021 e para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ANPR, em cumprimento ao disposto nos artigos 47 a 50 do Estatuto. O presidente Sr. Ademir Braga de Moraes, após a verificação do quórum estatutário Art. 13 § 2º em segunda convocação declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária. Iniciou saudando a todos os presentes, em seguida propôs ao plenário a escolha por aclamação de um (a) presidente e um (a) secretária para conduzir a Assembleia. Foram escolhidas a Sra. Edecleide Sivestre de Paula e a Sra. Ana Caroline Pereira, respectivamente como presidente e como secretária. A presidente da Assembleia expôs sobre o Edital de Convocação, em seguida o presidente da ANPR Sr. Ademir Braga de Moraes apresentou o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente ao exercício 2021, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Dando continuidade foi realizado a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ANPR para o "Triênio 03/01/2023 a 02/01/2026". Considerando a inscrição de chapa única, a mesma foi eleita por aclamação pelos presentes. Ficando a nova diretoria da ANPR para o Triênio 03/01/2023 a 02/01/2026 assim constituída: Presidente Ademir Braga de Moraes, 121.146.468-74, Vice Presidente Carlos Eduardo Duarte Peinado,

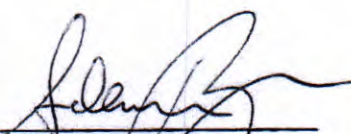
041.656.768-10, 1º Tesoureiro Thiago Alves Mariano, 066.873.109-50, 2º Tesoureiro Wagner Nairne, 006.130.339-90, Primeiro Secretário, Jorge Mateus Kozan, 056.311.619-66, Segunda Secretária, Marluce de Moraes Barbado, 037.215.929-05, Diretor de Patrimônio Fernando Wunderlich Ferraz, 958.655.199-72, Diretor Social Aline Grasielle de Matos, 032.340.439-14, Conselho Fiscal Elton Jorge da Silva, 040.924.399-03, Sergio Pupo da Silva, 841.066.469-00, Alan Almeida de Souza, 000.058.909-85, Silvanio Barros de Oliveira, 340.898.701-78, Evandro Francisco de Souza, 064.518.829-84, Ana Carolina Vieira de Souza, 081.121.079-04, Conselho de Administração, Daiani Quirino Dantas Vieira, 050.655.869-00, Daiane Aldec dos Santos, 058.560.989-60, Adilson Damião Pinto, 810.595.159-20, Patricia Rackel Baruffi, 006.372.799-09, Sonia Marina de Oliveira, 527.438.379-34, Graziela Verissimo Ferreira 062.220.419-06, Clóvis Pedrinho, 511.975.459-72, Dayse Marinho da Rosa, 022.765.929-58. A Diretoria da Associação Norte Paranaense de Reabilitação eleita por aclamação nesta Assembleia Geral Ordinária toma posse no dia 02 de janeiro de 2023. O presidente reeleito Sr. Ademir Braga de Moraes finalizou agradecendo a presença de todos, a união, força e colaboração em prol das pessoas atendidas nesta instituição, agradeceu pela oportunidade de continuar dirigindo a ANPR em mais uma gestão, salientou a importância da presença dos pais e o empenho em caminhar junto com a diretoria. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, a presente ata foi lavrada e segue assinada por mim Ana Caroline Pereira secretária da assembleia, pela presidente da assembleia Sra. Edecleide Silvestre de Paula e pelo presidente reeleito Sr. Ademir Braga de Moraes.



Ana Caroline Pereira
Secretária da Assembléia



Edecleide Silvestre de Paula
Presidente da Assembléia



Ademir Braga de Moraes
Presidente Reeleito


Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2022, conforme edital de convocação publicado no Jornal do Povo no dia 02 de outubro de 2022 afim de: aprovação e aprovação do relatório de atividades e as contas da diretoria executiva de 2021; eleição da diretoria executiva, conselho de administração e conselho fiscal da ANPR, em cumprimento nos artigos 47 a 50 do Estatuto.

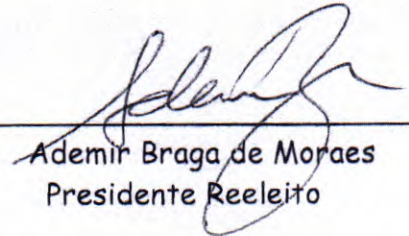
nome	Categoria	Assinatura
Cleusa dos Santos	avo	Cleusa dos Santos
Alan Almuda de Souza	pai	Alan A. de Souza
Edneia de Oliveira Demitto	colaboradora	Edneia de Oliveira Demitto
Leonice Jaciano Xavier	tia	Leonice Jaciano
Anderson Ribeiro	pai	Anderson Ribeiro
Alcimir Braga de Moraes	pai	Alcimir Braga de Moraes
Gracieli Pires Soares	mãe	Gracieli Pires Soares
Grazela Verissimo Ferreira	mãe	Grazela Verissimo Ferreira
Sandra Regina Balam A. Souza	mãe	Sandra R. B. Souza
Enide m. Alves O. Talavico	colaboradora	Enide Alves
Wagner Nairne	pai	Wagner Nairne
Fernando F. Ferraz	pai	Fernando Ferraz
Andria Okamoto Mourado	colaboradora	Andria O.
Ana Caroline Pereira	colaboradora	Ana Caroline Pereira
Marcia Aparecida Moraes B.	colaboradora	Marcia
Edicleide Silvestre de Paula	colaboradora	Edicleide
Marcia R. Moura Cabral	colaboradora	Marcia Cabral
Jefferson Roberto da Silva	convidado	Jefferson Roberto da Silva
Claudemiro Ribeiro	pai	Claudemiro Ribeiro
Carilda Santos Rocha Ribeiro	mãe	Carilda Santos
Fabiana Felipa Santo medeiros	colaboradora	Fabiana Medeiros
Tania m. de Moraes	mãe	Tania R.
Lucilene Cardoso	convidado	Lucilene Cardoso
Eva Aparecida Godei	convidado	Eva Lucinda de Godei

nome	Categoria	Assinatura
Woodny Cadet	convitado	Woodny Gadet
Kleber Souza dos Santos	elaborador	Kleber Souza dos Santos
Nivaldo Arcanjo	pai	NIVALDO ARCANJO
Eliane Batista de Carvalho	mãe	Eliane Carvalho
Ramiro Paula dos Santos	pai	Ramiro Paula dos Santos
Rafaela B. Branco	mãe	Rafaela B. Branco
Jurandir Cândido de Oliveira	pai	JURANDIR
Antonio Braz Pedro	pai	Antonio Braz Pedro
Rosemeire Jpa dos Santos	elaboradora	Rosemeire Jpa dos Santos
Cristiane Lopes B. Favaro	elaboradora	Cristiane L. B. Favaro
Dayse Marinho da Rosa	mãe	Dayse
Márcia de Messias Barbosa	mãe	Márcia de Messias Barbosa
Carlos Eduardo W. Ferrado	pai	Carlos Eduardo W. Ferrado
Clóvis Pedrinho	pai	Clóvis Pedrinho
Silvanio Barros de Oliveira	pai	Silvanio Barros de Oliveira
Evandro Francisco de Souza	pai	Evandro Francisco de Souza
Jorge Mateus Kozan	pai	Jorge Mateus Kozan
Aline Graciele de Mattos	mãe	Aline Graciele de Mattos
Eltton Jorge da Silva	pai	Eltton Jorge da Silva
Patrícia Rachel Baruffi	mãe	Patrícia R. Baruffi
Dairine Alder dos Santos	mãe	Dairine Alder dos Santos
Thiago Alves Mariano	pai	Thiago Alves Mariano
Carani Quirino Santos Pereira	mãe	Carani Quirino Santos Pereira

ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO REALIZADA EM 02/01/2023, PARA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO PARA A GESTÃO 2023/2025.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sede da ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR - CNPJ/MF Nº 79.140.828/0001-03; situada na Rua Walter Kraiser, nº 50 Bairro Aeroporto neste Município de Maringá, Estado do Paraná, reuniram-se os associados especiais e colaboradores conforme registro no livro próprio de assinaturas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Posse da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ANPR para o "Triênio de 03/01/2023 a 02/01/2026" eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária realizada no primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. O Sr Ademir Braga de Moraes iniciou saudando a todos os presentes, agradeceu pela oportunidade de dirigir os trabalhos da ANPR juntamente com os demais Diretores por mais um Triênio: Ficando a nova diretoria da ANPR para o Triênio 2023/2025 assim constituída Presidente Ademir Braga de Moraes, 121.146.468-74, Vice Presidente Carlos Eduardo Duarte Peinado, 041.656.768-10, 1º Tesoureiro Thiago Alves Mariano, 066.873.109-50, 2º Tesoureiro Wagner Nairne, 006.130.339-90, Primeiro Secretário, Jorge Mateus Kozan, 056.311.619-66, Segunda Secretária, Marluce de Moraes Barbado, 037.215.929-05, Diretor de Patrimônio Fernando Wunderlich Ferraz, 958.655.199-72, Diretor Social Aline Grasielle de Matos, 032.340.439-14, Conselho Fiscal Elton Jorge da Silva, 040.924.399-03, Sergio Pupo da Silva, 841.066.469-00, Alan Almeida de Souza, 000.058.909-85, Silvanio Barros de Oliveira, 340.898.701-78, Evandro Francisco de Souza, 064.518.829-84, Ana Carolina Vieira de Souza, 081.121.079-04, Conselho de Administração, Daiani Quirino Dantas Vieira, 050.655.869-00, Daiane Aldec dos Santos, 058.560.989-60, Adilson Damião Pinto, 810.595.159-20, Patricia Rackel Baruffi, 006.372.799-09, Sonia Marina de Oliveira, 527.438.379-34, Graziela Verissimo Ferreira 062.220.419-06, Clóvis Pedrinho, 511.975.459-72, Dayse Marinho da Rosa, 022.765.929-58. Nada mais havendo a tratar o presidente reeleito Sr. Ademir Braga de Moraes, declarou por encerrada a Reunião. A presente Ata vai assinada por mim Rosemeire Aparecida dos Santos Técnica Administrativa desta instituição e pelo Presidente reeleito Sr. Ademir Braga de Moraes, sendo que os demais presentes assinam no livro próprio de assinaturas.


Rosemeire Aparecida dos Santos
Técnica Administrativa


Ademir Braga de Moraes
Presidente Reeleito




REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Paivardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 42/34 Livro A-001
Maringá-PR, 10 de janeiro de 2023.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Emolumentos 24,60
Funrejus 10,66
ISS 0,49
FUNDEP 1,23
Funarpen 0,00
Distribuidor 8,69
Fotocópias 6,92
Digitalização 0,74
Total R\$ 62,23

VRC VRC 100,00 Arquivo 34/03 Protocolo 542.417
Selo Digital-1308MF7qdZy972epY9ZTyQs9
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>





ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Rua Walter Kraiser, 50 – Aeroporto – Maringá – Pr CEP 87050-460

Fone/Fax (44) 222-6035 E-mail: contato@anpr.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

DADOS OBRIGATÓRIOS CNES

NOME COMPLETO: **Ciro Wagner de Oliveira Petry**

CNES: 204328034020004

SEXO: Masculino

NOME DA MÃE: Maria José de Oliveira Petry

NOME DO PAI: Guilherme Petry Neto

DN: 06.01.1979

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO: Loanda

ESTADO: Paraná

CPF 004.881.459-88

RG: 3.568.740-6

DATA DA EMISSÃO DO RG: 21.02.1997

ORGÃO EMISSOR SSP-PR

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Néo Alves Martins, 1058 apto 601 CEP 87050.110

CNPJ DA EMPRESA: 79.140.828/0001-03

CBO DA PROFISSÃO: 223605

CÓPIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Ciro Wagner de Oliveira Petry

ASSINATURA DO GESTOR

Adalberto



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 - CEP 80.040-170 - Curitiba / PR - Fone 0800-645-2009

CERTIDÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES DISTINTAS (CADI)

Cadastro número CA000678 | Certidão N. 23061615301596603518

Emissão da CADI: 16/06/2023 | Jurisdição: PR

Razão social: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

CNPJ: 79.140.828/0001-03

Registro no CREFITO: CA000678

Endereço: R WALTER KRAISER 50

Bairro: ZONA 08

CEP: 87050460

Cidade: Maringá

UF: PR

*** CORPO CLÍNICO ***

1 ALYNE CASALI DA SILVA 354512-F 2 ANA CAROLINA COCULO DA COSTA 20032-TO 3 ANNIE ARAUJO ALVES 75082-F 4 BIANCA MARQUES MENDONÇA 293859-F 5 CARLA RENATA KRULI 227543-F 6 CIRO WAGNER DE OLIVEIRA PETRY 47183-F 7 EVELIN SILVA DE SOUZA 257528-F 8 FABIO MIGUEL DE SOUZA HAYASHI 355719-F 9 GABRIELA DE MOURA RODRIGUES 238536-F 10 GISLAINE FERREIRA DE ALMEIDA 100942-F 11 ISABELA CAROLINA MOVIO 349504-F

Horário de funcionamento: 2ª A 6ª FEIRA 07:30-11:30 13:30-17:30

OBSERVAÇÕES

- 1 - A presente certidão possui validade até a mudança do responsável técnico, no máximo até 01/07/2028.
- 2 - A declaração restringe-se à regularidade da responsabilidade técnica do profissional nos termos da Legislação pertinente.
- 3 - A regularidade de registro da empresa e do profissional devem ser objeto de requisição ao CREFITO, conforme legislação vigente.
- 4 - Documento para uso exclusivo da fiscalização do CREFITO.
- 5 - O presente documento atesta que a pessoa jurídica não possui por atividade básica a Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, porém realizando atividades concernentes a tais áreas profissionais.

IMPORTANTE
Apresentação
Obrigatória a
Fiscalização.
Esta Declaração
deverá ser fixada
em local visível.

Declaração Digital n.o 23061615301596603518. Emitida eletronicamente via internet às 15:30 de 16/06/2023. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site ou pelo *QR CODE* ao lado. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ABOTEC
Associação Brasileira de Ortopedia Técnica

ABOTEC Matriz SP
São Paulo, 01 de Outubro de 2023.

A.C.T. – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 146/2023 - PR

A ABOTEC Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja base territorial se compreende todo território nacional, tendo sua sede e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Setúbal, n.º 86, Bairro Carandiru, CEP 02031-010, vem por este instrumento **RECONHECER** a experiência profissional e qualificações, para exercer as atribuições de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de o profissional discriminado a seguir:

Nome **TIAGO SCARATTI MORENO**
Empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR**
CNPJ n.º **79.140.828/0001-03**
Endereço **RUA WALTER KRAISER, 50**
Cidade **MARINGÁ**
UF **PR**
Cep. **87050-460**
Registro Profissional n.º **357**
Livro n.º: **06 Folhas: 002**
Categoria Técnica: **I Protésista-Ortesista**
Inscrição Conselho Profissional ABOTEC n.º **357.06.002** para impressão *em L.F. / ANVISA*

ABOTEC

Associação Brasileira de Ortopedia Técnica

Este atestado visa atender a existência de um parecer não vinculante para reconhecimento de Responsabilidade Técnica, sendo esta exigida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Resolução de Diretoria Colegiada **RDC n.º 192** de 28 de junho de 2002, publicada no D.O.U. de 01/07/2002, conforme o **CAPÍTULO II**, Art. 5º do ANEXO da referida Resolução. Podendo então, o presente instrumento, ser reconhecido pela Autoridade Sanitária competente.

O referido profissional foi qualificado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)** da empresa supra em caráter de exclusividade, sendo que o mesmo declara-se estar ciente de que qualquer mudança em sua condição de Responsável Técnico deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária local no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O presente Atestado (A.C.T.) tem validade até **01 de Outubro de 2024** (doze meses).

O referido é verdade e dou fé.

PETER KUHN
PRESIDENTE

1º VIA - PROFISSIONAL

SEDE / OFICINA ESCOLA
(11) 2950-6575 / 287-
Rua Carlos Escobar, 45 - Santan
CEP: 02013-050

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, pessoa jurídica sob forma de consórcio público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal no 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.9513.153/0001-68 atesta para os devidos fins de qualificação técnica, que a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.140.828/0001-03, estabelecida na Rua Walter Kraiser, nº 50, bairro Aeroporto, Maringá — Paraná, presta a este Consórcio Público de Saúde desde outubro de 2010 serviços de confecção de OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses e desde junho de 2023 serviços de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.

Atestamos para os devidos fins que os respectivos serviços foram realizados em conformidade com as cláusulas contratualmente estabelecidas, assim prestando serviço de qualidade e profissionalismo, não existindo em nossos registros, até presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os efeitos legais.

Aline A. de Oliveira

Aline Almeida de Oliveira
Gerente de Produção Médica
CPF: 050.264.899-66

Aline Almeida de Oliveira
CPF: 050.264.899-66
Gerente de Produção Médica
CISAMUSEP



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 1806 / 2024

Data Emissão: 05/06/2024

Cotação: 41

Órgão: 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
Unidade Orçamentária: 01.001. Secretaria Executiva
Função: 10 Saúde
Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0003 Mais Saúde para os Municípios
Projeto/Atividade: 2003 Manutenção dos Serviços de Saúde Para os Municípios
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 50 99 DE MAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E OUTROS
Fonte de Recurso: 02369 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA A SAÚDE PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIENCIAS PARA REABILITAÇÃO E OPM's.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR-SUS	MENSAL	26.424,0000	17,6700	466.912,08
2	OPM ORTOPÉDICAS, OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/TROCA EM ÓRTESES/PRÓTESES CONSTANTES NA TABELA SUS-SIGTAP	SERV	2.400,0000	651,4000	1.563.360,00

Total: 2.030.272,08

Solicitante

Secretário Executivo



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 1807 / 2024

Data Emissão: 05/06/2024

Cotação: 41

Órgão: 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
Unidade Orçamentária: 01.001. Secretaria Executiva
Função: 10 Saúde
Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0003 Mais Saúde para os Municípios
Projeto/Atividade: 2003 Manutenção dos Serviços de Saúde Para os Municípios
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 50 99 DE MAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO
Fonte de Recurso: 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA A SAÚDE PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIENCIAS PARA REABILITAÇÃO E OPM's.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	COMPLEMENTO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DO PROGRAMA DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE.	SERV	8,0000	91.851,8600	734.814,88

Total: 734.814,88

Solicitante

Secretário Executivo

MEMORANDO Nº 327/2024

Maringá, 05 de junho de 2024.

De: Compras e Licitação

Para: Diretoria Administrativa

Diante do recebimento do Termo de Referência, Protocolo nº 238/2024, que originou a Autorização de Despesa nº 041/2024, que tem por objeto a contratualização de pessoas jurídicas especializadas em assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa a ser contratada, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, proveniente da Gerência de Produção Médica, entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art.74, I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,


Laís Cristine Pilger

Presidente da Comissão de Contratação

PARECER

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I DA LEI
14.133/2021.

PARECER Nº 020/2024-DIS/INE

Senhor Secretário Executivo,

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, de "contratualização de PJ especializada em Assistência à Saúde para atendimento a pessoas com deficiências para reabilitação e OPM's".

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- d-) justificativa a inexigibilidade com documentos comprobatórios;
- e-) termo de referência;
- f-) análise de cotação;
- g-) consulta de preço
- h-) solicitação de despesa;
- i-) consulta consolidada de PJ perante o TCU;
- j-) certidão perante o Ministério da Fazenda;
- k-) certidão da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná;
- l-) certidão CRF-FGTS;
- m-) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- n-) CNES – Ficha de Estabelecimento Identificação;
- o-) cópia do alvará de localização;
- p-) cópia da licença sanitária;
- q-) estatuto social;
- r-) ficha de identificação de profissional responsável;

- s-) certidão de cadastro de atividades distintas (CADI) perante o CREFITO8;
- t-) atestados de capacidade técnica
- u-) cópia dos documentos pessoais;
- v-) solicitação de despesa;
- x-) memorando nº 327/2024.

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

É indubitoso que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratarem, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer que deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está

sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o responsável atesta a desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, pretendendo a aquisição do bem/serviço por meio da chamada contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, cuja redação é a que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com relação às hipóteses de contratação direta, especificamente a dispensa, sempre se tem a possibilidade de competição, contudo, por algum motivo relevante a lei a dispensa. Ao contrário, em casos de inexigibilidade a competição é inviável, seja pelos motivos arrolados nos incisos do art. 74, seja por outros motivos, já que o rol ali descrito não é taxativo, mas sim, meramente exemplificativo, conforme se infere da leitura da parte final do *caput*, quando expressamente o legislador prescreveu “em especial”, que claramente dá a entender que as hipóteses que seguem são meros exemplos, sem excluir outras possibilidades que possam aparecer.

Com relação à contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no inciso I do art. 74, é imperioso a análise e o cumprimento dos requisitos previstos no § 3º do mencionado dispositivo, quem possui a redação abaixo transcrita:

Art. 74. [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2024 é preciso que fique demonstrado no procedimento de contratação direta que há inviabilidade de competição. E a quem compete fazer tal prova? À própria Administração Pública contratante, que deverá providenciar a juntada no procedimento de contratação de documento que ateste tal condição.

No caso a lei traz um rol de documentos dos quais a Administração poderá se valer para realizara tal demonstração e legitimar sua aquisição, sendo eles:

a-) atestado de exclusividade;

b-) contrato de exclusividade;

c-) declaração do fabricante capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo;

d-) outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo.

Percebe-se, portanto, que não basta à Administração declarar que se trata de fornecedor exclusivo, devendo tal condição ficar devidamente constatada, documentalmente, no processo de contratação.

No caso em apreço, nota a presença da declaração da Administração, juntamente com documentos que comprova que a referida instituição se trata da única que possui certificação capaz de atender as necessidades do CISAMUSEP, daí a declaração de preenchimento dos requisitos da inexigibilidade por parte da gestora responsável.

Com relação ao procedimento, o órgão responsável pela contratação deve se atentar ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento, portanto, formalmente, deve trazer os documentos exigidos nos sete incisos do art. 72, quais sejam, documento de formalização de demanda (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa pretendida, comprovação de preenchimento pelo contratado dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Já o parágrafo único traz outra exigência de natureza formal, cuja finalidade é reforçar a publicidade e a transparência, qual seja, a divulgação e manutenção, no sítio eletrônico do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato, exigência que, também, deve ser cumprida, não se olvidando da obrigação de publicação no PNCP, medida que também deve ser providenciada.

Preenchidos, portanto, todos os pressupostos acima arrolados, a contratação direta por inexigibilidade se faz possível.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. Atente-se que no caso em concreto, não se faz presente o documento exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, situação que a persistir inviabiliza a pretensão pela via eleita. Regularizada tal situação, não há empecilho para a continuidade do procedimento, dispensada nova análise. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 07 de junho de 2024.


ANTÔNIO CARLOS GOMES
OAB/PR: 26.262
CISAMUSEP

**PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 008/2024 – CISAMUSEP
COMPRASGOV 14/2024**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível com fundamento no artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Autorização de Despesas nº 41/2024 e Parecer nº 020/2024 DIS/INE, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CNPJ nº 79.140.828/0001-03, com sede na Rua Walter Kraiser, nº 50, Aeroporto, na cidade de Maringá-PR, no valor total de R\$ 3.132.494,40 (três milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), com previsão na seguinte dotação orçamentária nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, referente a contratualização de pessoa jurídica especializada em assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa a ser contratada, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, tudo em conformidade com os documentos que instruem a Autorização de Despesas.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 11 de junho de 2024.


Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 - COMPRASGOV 14/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 008/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 041/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratualização de pessoa jurídica especializada em assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa a ser contratada, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Favorecido: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO


Valor Total: R\$ 3.132.494,40 (três milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 008/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Maringá, 11 de junho de 2024.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

RESULTADO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

COMPRASGOV Nº 14/2024

OBJETO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM COMO OBJETO A CONTRATUALIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, OPM ORTOPÉDICAS, OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/TROCA EM ÓRTESES/PRÓTESES NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR, EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA EMPRESA A SER CONTRATADA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE E INTEGRANTES DO CISAMUSEP DE FORMA COMPLEMENTAR AO PROGRAMA DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Anual	Vencedor
1	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	Serviço	R\$ 17,67	R\$ 466.912,08	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
2	OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses constantes na Tabela SUS – SIGTAP	Serviço	R\$ 651,40	R\$ 1.563.360,00	
3	Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde	Mensal	R\$ 91.851,86	R\$ 1.102.222,32	

VALOR TOTAL – R\$ 3.132.494,40 (três milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Maringá, 11 de junho de 2024.


Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

Última atualização 12/06/2024

Local: Maringá/PR **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000012/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

CONTRATUALIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR, EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE E INTEGRANTES DO CISAMUSEP DE FORMA COMPLEMENTAR AO PROGRAMA DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.132.494,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.132.494,40

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Tratamento de Retardo do Desenvolvimento Psico - Motor (Tratamento Global / Motor) Tratamento de Retardo do Desenvolvimento Psico - Motor (Tratamento Global / Motor)	26424	R\$ 17,67	R\$ 466.912,08	
2	Confeção de Prótese Ortopédica Confeção de Prótese Ortopédica	2400	R\$ 651,40	R\$ 1.563.360,00	
3	Conferência / Envolvimento / Pagamento de Valores Conferência / Envolvimento / Pagamento de Valores	12	R\$ 91.851,86	R\$ 1.102.222,32	

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

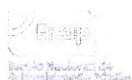
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano XII

Edição nº 1958

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 - COMPRASGOV 14/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 008/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 041/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratualização de pessoa jurídica especializada em assistência em saúde para prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa a ser contratada, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Favorecido: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO

Valor Total: R\$ 3.132.494,40 (três milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 008/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Maringá, 11 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EXTRATO DO IV TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2020

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense.

Contratada: Lavwell – Lavanderia Lavwell Industrial e Hospitalar LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto o reajuste do valor unitário do quilograma referente ao item 01, qual seja, prestação de serviço de coleta, transporte, separação, lavagem e devolução da rouparia hospitalar e odontológica, conforme o índice IPCA/IBGE apurado no período de junho de 2023 a maio de 2024, correspondente ao percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento). Assim, o valor do quilograma passará dos atuais R\$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos) para R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos), a partir de 10/06/2024 até 09/06/2025, totalizando o valor a ser empenhado de R\$ 46.896,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Data da Assinatura: 11 de junho de 2024.

Foro: Maringá – Paraná

Maringá, em 11 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EXTRATO DO II TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27/2021

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense.

Contratada: Inova Ar Condicionado LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos condicionadores de ar do CISAMUSEP.

Alteração: O presente termo tem por objeto o reajuste do valor referente ao item 1 (manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar), conforme o índice IPCA/IBGE apurado no período de junho de 2023 a maio de 2024 no percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), que passará de R\$ 8.177,19 (oito mil, cento e setenta e sete reais e dezenove centavos) para R\$ 8.498,55 (oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$ 50.991,30 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e trinta centavos), a ser pago em 6 parcelas.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2024.

Foro: Maringá – Paraná

Maringá, em 11 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EXTRATO DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Em face da instauração do processo Administrativo nº 006/2024, contra a empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, já qualificada no Contrato nº 032/2024, por motivo de falta contratual por parte da Contratada, ficou determinado a seguinte decisão.

"[...]"

DISPOSITIVO

Posto isto, reconhece-se a infringência contratual (subcláusula décima sexta da cláusula segunda) e legal (art. 115, da Lei nº 14.133/2021), por parte da Contratada, isto é, sua conduta no caso em questão violou normas e deveres que competia observar, conforme fundamentação acima exposta, e em razão dessa violação aplica-se a sanção de ADVERTÊNCIA.

Publique-se no órgão oficial da Entidade e Intime-se a Contratada da referida decisão."

Maringá/PR, 11 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Documento assinado digitalmente

gov.br

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI

Data: 12/06/2024 16:48:07-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP
 Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300
 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br